

NOTA TÉCNICA Nº 41/2020/CSCOB/SAS
Documento nº 02500.049083/2020-81

Brasília, 13 de outubro de 2020.

Ao Superintendente de Apoio ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos
Assunto: ABHA Gestão de Águas. Ofício nº 054/2020. Nota Técnica ABHA/DIR nº 001/2020 - viabilidade financeira para as funções de entidade delegatária.
Referência: Doc. nº 02500.045432/2020-96.

INTRODUÇÃO

1. Chega a esta SAS o Ofício nº 054/2020, de 21 de setembro 2020 (doc. nº 02500.045432/2020-96), de lavra do Diretor Presidente da ABHA Gestão de Águas, que “em cumprimento às solicitações feitas por meio do Ofício nº 109/2020/SAS/ANA, segue a Nota Técnica ABHA/DIR .º 001/2020, que dispõe sobre a estrutura organizacional proposta pela Entidade Delegatá(r)ia em função dos valores aprovados para cobrança pelo uso dos recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, a partir de 2021, definidos pela Deliberação Nº 115, de 19 de agosto de 2020, do CBH Paranaíba”.
2. No Ofício nº 109/2020/SAS/ANA, de 10 de setembro de 2020 (doc. nº 02500.043742/2020-76), dirigido ao Diretor Presidente da ABHA Gestão de Águas, o Superintendente de Apoio ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos da ANA solicitou à ABHA Gestão de Águas:

“... que apresente ao CBH Paranaíba para aprovação e encaminhe à ANA para avaliação a estrutura organizacional possível de ser montada com os recursos de custeio decorrentes dos novos valores definidos pela Deliberação nº 115, de 19 de agosto de 2020, para a cobrança do uso dos recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba.

A referida estrutura deverá ser capaz de atender às funções de (i) secretaria executiva do comitê de bacia hidrográfica, (ii) administração financeira dos valores repassados à entidade delegatária pela ANA, a partir dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba e, (iii) apoio à implementação do plano de recursos hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba.

As informações apresentadas pela ABHA sobre estrutura organizacional serão consideradas pela ANA para instruir sua manifestação sobre a viabilidade financeira da entidade delegatária, caso a Agência seja consultada pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH) e, também,



subsidiará os termos para o novo contrato de gestão e as especificações que irão compor o Programa de Trabalho associado.”

3. Previamente ao Ofício nº 109/2020/SAS/ANA, o Superintendente de Apoio ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos da ANA havia dirigido ao Presidente do CBH Paranaíba o Ofício nº 106/2020/SAS/ANA, de 4 de setembro de 2020 (doc. nº 02500.042948/2020-89), apontado que faria esta solicitação à ABHA Gestão de Águas.

4. Por parte do CBH Paranaíba, a ANA recebeu a seguinte resposta ao Ofício nº 106/2020/SAS/ANA¹:

Em atenção ao Ofício nº 106/2020/SAS/ANA dessa Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico, informamos que a proposta de estrutura organizacional possível de ser montada com os recursos da cobrança pelo uso de recursos hídricos apresentada pela Abha Gestão de Águas, por intermédio da Nota Técnica ABHA/DIR nº 001/2020, decorrentes dos novos valores definidos pelo CBH Paranaíba na Deliberação nº 115, de 19 de agosto de 2020, atende às necessidades transitórias deste Comitê, em razão das demais ações e disposições contidas no Plano de Viabilidade Financeira da Gestão de Recursos Hídricos na Bacia do Rio Paranaíba.

5. Assim, em adição à Nota Técnica nº 3/2020/CSCOB/SAS, de 14 de janeiro de 2020 (doc. nº 02500.001804/2020-72), e à Nota Técnica nº 6/2020/CSCOB/SAS, de 27 de fevereiro de 2020 (doc. nº 02500.010790/2020-88), ambas anexas, a presente Nota Técnica visa analisar a viabilidade financeira da ABHA Gestão de Águas frente a arrecadação esperada com a Deliberação nº 115, de 19 de agosto de 2020, para subsidiar tomadas de decisões da ANA, da Comissão de Acompanhamento do Contrato de Gestão nº 006/2012/ANA e do CNRH.






BREVE HISTÓRICO

6. A linha do tempo a seguir resgata a delegação do CNRH à ABHA Gestão de Águas para o exercício de funções de agência de água na bacia hidrográfica do rio Paranaíba.

¹ Ofício nº 028/2020/DIR, de 22 de setembro 2020 (anexo).



Linha do Tempo

	2002	2011	2012	2013	2015	2016	2018	2019	2020	
	Decreto de 16/07/2002: institui o CBH Paranaíba									
		Resolução nº 134: delega competências a ABHA até 31/12/13		Resolução nº 149: delega competências a ABHA até 31/12/15	Resolução nº 172: delega competências a ABHA até 31/12/16	Resolução nº 186: delega competências a ABHA até 31/12/18	Resolução nº 201: delega competências a ABHA até 31/12/23, se até 10/03/20 cobrança não garantir viabilidade, será revogada			
		Deliberação nº 25: indica ABHA até 31/12/13		Deliberação nº 37: indica ABHA até 31/12/15	Deliberação nº 58: indica ABHA até 31/12/16	Deliberação nº 66: indica ABHA até 31/12/18	Deliberação nº 96: indica ABHA por 5 anos	Deliberação nº 107: aprova o plano de viabilidade	Deliberação nº 115: atualiza a cobrança	
									Ofício nº 054/2020, dispõe sobre a sua estrutura	
			CG n.º 006/2012							

7. Registra-se que os documentos indicados a seguir alertaram o CNRH sobre as dificuldades financeiras da entidade delegatária de funções de agência de água da bacia do rio Paranaíba, no período após 2016:

- Nota Técnica nº 4/2016/CSCOB/SAS, de 13 de setembro de 2016 (doc. 51700/2016);
- Nota Técnica nº 29/2016/CINCS/SAS, de 14 de outubro de 2016; (doc. nº 58325/2016);
- Nota Técnica nº 14/2018/CINCS/SAS, de 13 de setembro de 2018 (doc. nº 55934/2018);
- Nota Técnica nº 3/2020/CSCOB/SAS, de 14 de janeiro de 2020 (doc. nº 02500.001804/2020-72);
- Nota Técnica nº 6/2020/CSCOB/SAS, de 27 de fevereiro de 2020 (doc. nº 02500.010790/2020-88).

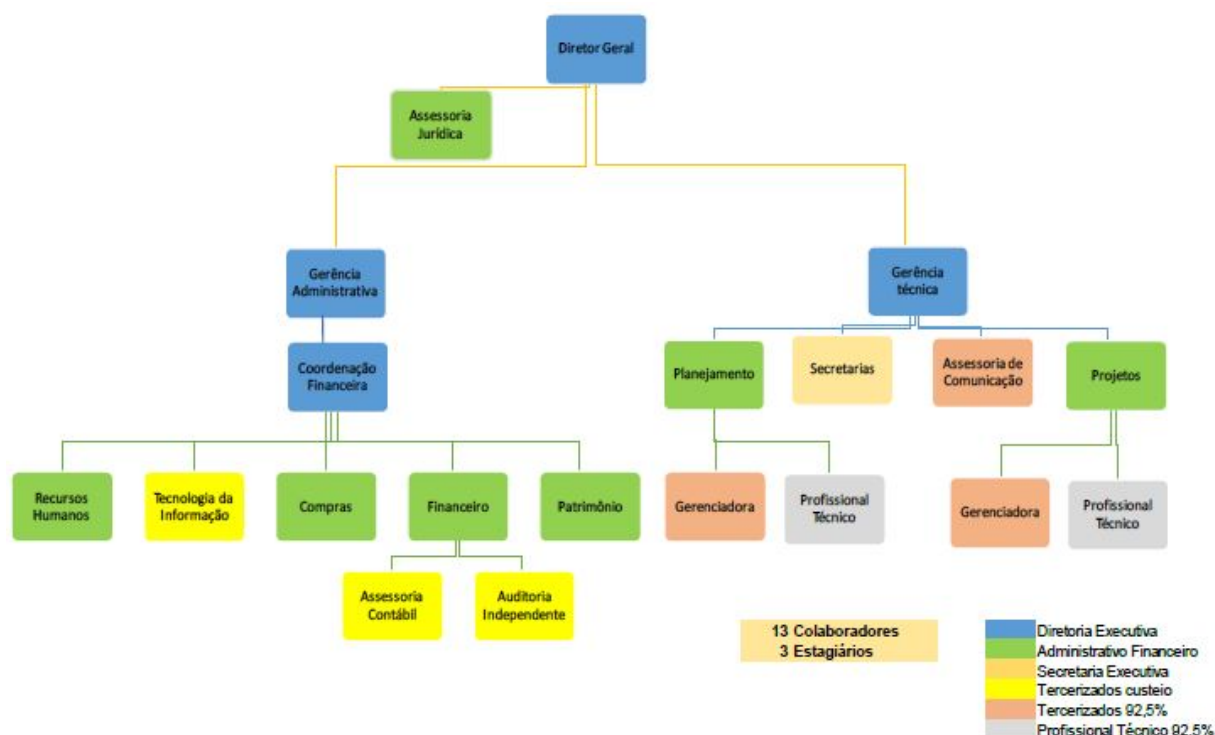
NOTA TÉCNICA ABHA/DIR .º 001/2020

8. A Nota Técnica ABHA/DIR .º 001/2020 informa que a Deliberação CBH Paranaíba nº 115, de 19 de agosto de 2020, proporcionará uma arrecadação estimada de R\$ 20.350.000,00 a partir do exercício 2022. Informa também que arrecadação estadual estimada na bacia do rio Araguari será de R\$ 5.700.000,00. Sendo assim, a ABHA Gestão de Águas terá, no exercício 2022, cerca de R\$ 2 milhões para alocação em custeio.



9. Com isto, a ABHA Gestão de Águas conciliou sua estrutura a esta limitação financeira. Referida conciliação leva ao seguinte quantitativo de pessoal e estrutura organizacional indicados pela ABHA Gestão de Águas:

Direção Geral	Assessoria Jurídica	Área Administrativa	Área Técnica	Total de Funcionários
1	1	8	6	16



10. O quadro a seguir, retirado da Nota Técnica ABHA/DIR .º 001/2020, mostra a “*evolução orçamentária da ABHA Gestão de Águas, compatibilizando a previsão da arrecadação pelos Órgãos Gestores com a estimativa das despesas referentes ao custeio administrativo da Delegatária*”.

Conciliação	2022	2023	2024	2025
saldo anterior	15.584	9.152	4.227	868
Receita	2.031.900	2.113.176	2.197.703	2.285.611
Despesa	2.038.332	2.118.101	2.201.062	2.285.735
Total	9.152	4.227	868	745

11. A Nota Técnica ABHA/DIR .º 001/2020 aponta “*que a proposta ora apresentada se reveste de caráter transitório, cujo arranjo na estrutura organizacional deverá ser recomposta, fortalecido pelo constante esforço na gestão interna dos custos operacionais, ao tempo em que se espera o aumento da base de arrecadação com a entrada dos Comitês Afluentes no processo da cobrança pelo uso dos recursos hídricos em âmbito estadual*”.

ANÁLISE

Estrutura organizacional possível de ser montada segundo a ABHA Gestão de Águas

12. Para poder chegar a uma estrutura condizente com os desafios de gestão da bacia hidrográfica do rio Paranaíba, a ABHA Gestão de Águas, assim como o CBH Paranaíba, aposta no início da cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio estadual e distrital.

13. Além disto, a ABHA Gestão de Águas tem expectativa de receber qualificação, por parte dos CBHs afluentes e dos CRHs atuantes na bacia, para desempenhar funções de agência de água, como agência única da bacia.

14. Até que seja alcançado esta expectativa, a ABHA Gestão de Águas apresenta proposta, de caráter transitório², cujas receitas e despesas encontram-se extremamente ajustadas, sem margens para imprevistos, o que poderá levar a dificuldades de gestão.

15. Conforme a própria Nota Técnica ABHA/DIR .º 001/2020: i) *“torna-se evidente que a dinâmica operacional poderá refletir em resultados mais ou menos eficientes, podendo permitir, de um lado, alguma flexibilização orçamentária ou, de outra parte, poderá motivar esforços adicionais no sentido de novas adequações restritivas”,* ii) *“na presente elaboração orçamentária não se aponta margens financeiras para avanços significativos na qualidade da gestão, a exemplo de investimentos em automação de processos, aquisição de imobiliário e programa de capacitações continuadas”* e iii) *“com a redução dos valores de custeio administrativo, a área técnica é a que está mais sensível a impactos dentro do contexto de toda estruturação proposta e apresentada nesta Nota Técnica”*.

16. Ou seja, com dificuldades operacionais, a área de desenvolvimento de projetos será sacrificada em favor da área voltada à secretaria executiva do CBH Paranaíba. Assim, a ABHA Gestão de Águas se aproximará ao papel que ela desempenhava ao CBH Paranaíba até 2016, quando atendia apenas as funções descritas no art. 41 da Lei nº 9.433/97, pois ainda não havia sido iniciada a cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União.

Custeio da ABHA Gestão de Águas

17. Na Nota Técnica nº 3/2020/CSCOB/SAS, de 14 de janeiro de 2020 (doc. nº 02500.001804/2020-72), foi apontado que:

“...explorando a ferramenta, o estudo indica que a estrutura mínima para atendimento ao CBH Paranaíba com uma unidade descentralizada possui um custo de R\$ 2,1 milhões anuais, sendo esta estrutura mínima capaz de desenvolver cerca de 9 projetos, mas com apoio de gerenciadora(s) de projetos. O custo com a unidade descentralizada considerada na estimativa é de cerca de R\$ 240 mil, que, se encerrada, teria o custo da entidade delegatária reduzido para R\$ 1,9 milhões anuais.

Atualmente, além do CBH Paranaíba, a ABHA Gestão de Águas está atendendo também ao CBH Araguari mineiro, com cobrança já

² Em relação ao manifestado no ‘Plano de Viabilidade Financeira da Gestão de Recursos Hídricos na Bacia do Rio Paranaíba a partir de 2022’, aprovado pela Deliberação CBH Paranaíba nº 107, de 10 de setembro de 2019, e encaminhado ao CNRH.



implementada. Segundo a ferramenta, o atendimento a um CBH adicional acarreta um acréscimo de R\$ 260 mil ao custo da ABHA Gestão de Águas, se mantido o desenvolvimento total de 9 projetos. Lembra-se que o número de projetos é variável significativa na determinação dos custos, e assim, o acréscimo de projetos a serem desenvolvidos exige maior esforço e, conseqüentemente, ocasiona maior custo da agência de água.”

18. Entretanto, após a elaboração da Nota Técnica nº 3/2020/CSCOB/SAS, foi editada a Resolução ANA nº 29, de 15 de junho de 2020 (anexa), que *“dispõe sobre o enquadramento das despesas a ser observado pelas entidades delegatárias das funções de Agências de Água, referentes à aplicação dos valores arrecadados com a cobrança pelos usos de recursos hídricos de domínio da União, no âmbito dos contratos de gestão firmados nos termos da Lei nº10.881, de 9 de junho de 2004”*³.

19. Em relação a norma anterior⁴, a Resolução ANA nº 29/2020 passou a considerar como despesas finalísticas as *“despesas com salários, benefícios e encargos sociais dos profissionais técnicos contratados para o desempenho das ações relacionadas”* a ... *“execução de estudos, programas, projetos e obras incluídos nos planos de recursos hídricos, detalhados nos planos de aplicação plurianuais (PAP)”* - alíneas “a” e “b” do inciso I do art. 3º da Resolução ANA nº 29/2020. O inciso VIII do art. 2º da Resolução ANA nº 29/2020 define ‘profissional técnico’ como *“profissional contratado exclusivamente para a execução de ações finalísticas relacionadas aos estudos, programas, projetos e obras derivados dos planos de recursos hídricos e detalhados nos planos de aplicação plurianuais (PAP)”*.

20. Além disto, o § 2º do art. 3º da Resolução ANA nº 29/2020 traz previsão de que *“as entidades delegatárias poderão firmar contratos com empresas terceirizadas, mediante a realização de seleção de propostas, conforme Resolução ANA nº 122, de 16 de dezembro de 2019, e suas atualizações”*, para prestação de serviços relacionados a atividades-meio e fim.

21. De outra banda, o § 1º do art. 3º da Resolução ANA nº 29/2020 aponta que *“não serão consideradas despesas finalísticas aquelas relacionadas com pessoal administrativo, inclusive remuneração e vantagens de qualquer natureza percebidas pelos dirigentes e profissionais responsáveis pelas atividades administrativas”*, sendo o ‘pessoal administrativo’ definido no inciso VII do art. 2º da Resolução ANA nº 29/2020 como *“profissional contratado pela entidade delegatária que colabora para a organização de sua área administrativa através da realização de atividades de rotina e que dá suporte às ações finalísticas”*; e ‘dirigente’ definido no inciso IX do art. 2º da Resolução ANA nº 29/2020 como *“profissional contratado pela entidade delegatária com atribuições de gestão e tomada de decisão”*.

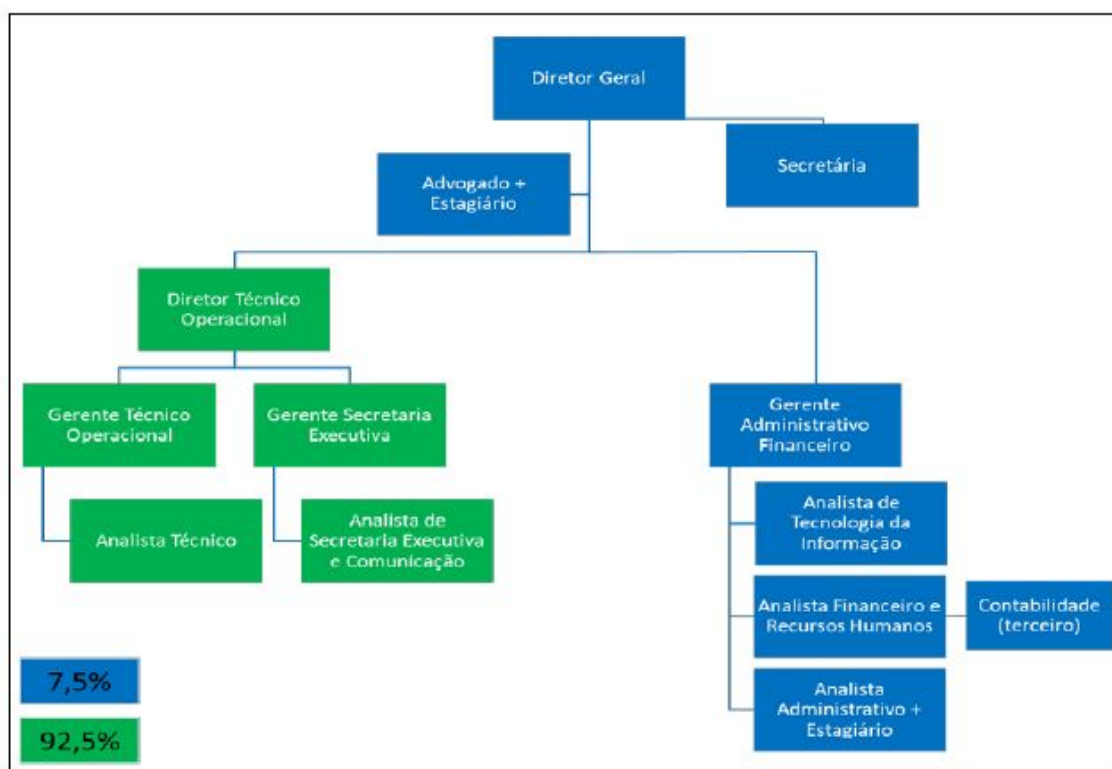
22. Esta norma aproxima ao conceito registrado pela consultoria autora do estudo especializado contratado pela ANA para desenvolvimento de uma metodologia para estimar o custeio administrativo de entidades delegatárias de funções de agência de água (Processo nº 02501.001386/2016-27), realizado no exercício 2018, dentro do Programa de Desenvolvimento do Setor Águas - Interáguas. Segundo esta consultoria:

³ Ressalta-se que as regras da Resolução ANA nº 29, de 15 de junho de 2020, não se aplicam ao contrato de gestão firmado pela ABHA Gestão de Águas com o Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM).

⁴ Resolução ANA nº 2018, de 15 de dezembro de 2014.



“entende que o objeto social da Entidade Delegatária é prestar apoio técnico e operacional à gestão dos recursos hídricos na bacia hidrográfica da região atuante, acompanhando ações, programas e projetos e atuar como secretaria-executiva dos comitês. As despesas das atividades vinculadas ao objeto social de uma empresa são definidas como custo. Sendo assim, recomenda-se uma diferente segregação dos gastos das despesas administrativas e das despesas finalísticas, uma vez que esta Consultoria entende que despesa administrativa possui o mesmo conceito de despesa e que despesa finalística possui o mesmo conceito de custo. Neste conceito, a despesa de pessoal das áreas de Secretaria Executiva e Técnica devem ser consideradas despesas finalísticas - ou seja, fora da limitação de 7,5% da receita arrecadada com a cobrança pelo uso de recursos hídricos destinada ao pagamento de despesas de implantação e custeio administrativo dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos”.



Fonte: KPMG. Programa de Desenvolvimento do Setor Água - INTERÁGUAS. Desenvolvimento de Metodologia para estimar o custeio administrativo de Entidades Delegatárias de funções de Agência de Água. Relatório Final. Maio 2018

23. Com isto, refazendo os cálculos considerando o critério acima, pode-se reescrever o texto, supracitado da Nota Técnica nº 3/2020/CSCOB/SAS, para:

“...explorando a ferramenta, o estudo indica que a estrutura mínima para atendimento ao CBH Paranaíba com uma unidade descentralizada possui



um custo de R\$ 1,25 milhões anuais, sendo esta estrutura mínima capaz de desenvolver cerca de 9 projetos, mas com apoio de gerenciadora(s) de projetos. O custo com a unidade descentralizada considerada na estimativa é de cerca de R\$ 61 mil, que, se encerrada, teria o custo da entidade delegatária reduzido para R\$ 1,18 milhões anuais.

Atualmente, além do CBH Paranaíba, a ABHA Gestão de Águas está atendendo também ao CBH Araguari mineiro, com cobrança já implementada. Segundo a ferramenta, o atendimento a um CBH adicional acarreta um acréscimo de R\$ 85 mil ao custo da ABHA Gestão de Águas, se mantido o desenvolvimento total de 9 projetos. Lembra-se que o número de projetos é variável significativa na determinação dos custos, e assim, o acréscimo de projetos a serem desenvolvidos exige maior esforço e, conseqüentemente, ocasiona maior custo da agência de água.”

24. Conforme a Nota Técnica nº 38/2020/CSCOB/SAS, de 28 de setembro de 2020 (doc. nº 02500.046499/2020-48), o potencial de arrecadação com a cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União na bacia do rio Paranaíba proveniente da Deliberação CBH Paranaíba nº 115/2020 é de cerca de R\$ 20 milhões/ano (a ser arrecadado em 2022⁵) e que este potencial, somado a arrecadação com a cobrança de domínio mineiro na bacia do rio Araguari (de cerca de R\$ 5 milhões) proporcionará R\$ 1,875 milhão/ano para pagamento de despesas de implantação e custeio administrativo dos órgãos e entidades integrantes do SINGREH⁶.

25. Assim, segundo os cálculos da metodologia contratada pela ANA para estimativa do custeio administrativo de entidades delegatárias e , considerando a Resolução ANA nº 29, de 15 de junho de 2020, a estimativa de arrecadação com a cobrança pelo uso de recursos hídricos a partir de 2022 proporciona valores superiores ao custo mínimo de uma agência de água para atendimento ao CBH Paranaíba. A estimativa de arrecadação a partir de 2022 também proporciona valores superiores a necessidade de custeio apontada pela ABHA Gestão de Águas, de aproximadamente R\$ 2 milhões, mas que, exercitando as informações apresentadas na Nota Técnica ABHA/DIR .º 001/2020, tem-se que a área ‘administrativo e financeiro’ e as despesas operacionais demandam R\$ 1,587 milhão⁷ (que está limitada ao 7,5% da arrecadação) e a área ‘técnica’ demanda R\$ 451 mil (que pode ser suprida com a parcela do 92,5%).

26. Entretanto, para o exercício 2021 tem-se uma estimativa de arrecadação com a cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União de cerca de R\$ 12 milhões, que somado a arrecadação com a cobrança de domínio mineiro na bacia do rio Araguari (de cerca

⁵ Pois a arrecadação da cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União na bacia hidrográfica do rio Paranaíba ocorre no tempo t+1 e a expectativa é que os mecanismos e valores propostos pela Deliberação CBH Paranaíba nº 115/2020 entrem em vigor no exercício 2021.

⁶ Segue a Nota Técnica apontado que “este montante é inferior ao requerido pela ABHA Gestão de Águas em 2021 manifestado no ‘Plano de Viabilidade Financeira da Gestão de Recursos Hídricos na Bacia do Rio Paranaíba a partir de 2022’, aprovado pela Deliberação CBH Paranaíba nº 107, de 10 de setembro de 2019, e encaminhado ao CNRH, indicando-se, assim, a necessidade de revisá-lo”.

⁷ R\$1,117 milhão de pessoal da ‘área administrativo financeiro’ e R\$ 471 mil de despesas operacionais.



de R\$ 5 milhões) proporcionará R\$ 1,275 milhão para custeio, valor inferior ao custo mínimo de uma agência de água para atendimento ao CBH Paranaíba e inferior também a necessidade de custeio apontada pela ABHA Gestão de Águas. Assim, a ABHA Gestão de Águas terá dificuldades financeiras para atravessar o exercício 2021, o que deve ser observado por eventual contrato de gestão.

27. Registra-se que em função do não atendimento integral pela ABHA Gestão de Águas do *Critério de Avaliação 3A - Índice de desembolso anual (%) do Indicador 3 - Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos*⁸ do Contrato de Gestão nº 006/ANA/2012, firmado entre a ANA, o CBH Paranaíba e a ABHA Gestão de Águas, e em observância à Resolução CNRH nº 185, de 7 de dezembro de 2016, não houve a progressão de 10% dos PPU's do 3º ano para o 4º ano, conforme disposição do art. 2º do Anexo II da Deliberação CBH Paranaíba nº 61/16.

28. Se a meta tivesse sido alcançada, a estimativa de arrecadação com a cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União seria de cerca de R\$ 13,2 milhões o que, somado a arrecadação com a cobrança de domínio mineiro na bacia do rio Araguari (de cerca de R\$ 5 milhões) proporcionaria R\$ 1,365 milhão para custeio, valor mais próximo ao custo mínimo de uma agência de água para atendimento ao CBH Paranaíba.

29. O não atendimento desta meta 3A teve como causas:

- recursos insuficientes para estruturação da ABHA Gestão de Águas;
- pulverização de ações indicadas pelo CBH Paranaíba, que exigem elevado esforço administrativo da ABHA Gestão de Águas⁹;
- ausência de planejamento financeiro de longo prazo para aplicação dos valores arrecadados com a cobrança¹⁰.

30. Em relação ao planejamento financeiro, comenta-se que o *modus operandi* de definição anual do plano de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos já foi superado em outras bacias hidrográficas que passaram a adotar, com vantagens, um plano de aplicação plurianual. É unânime dentre os Diretores das entidades delegatárias que o planejamento plurianual otimiza os esforços administrativos e financeiros da entidade delegatária, assim como agiliza e aumenta o desembolso dos valores arrecadados.

CONCLUSÃO

31. Considerando a estimativa de arrecadação com a cobrança pelo uso de recursos hídricos a partir de 2022, considerando os cálculos da metodologia contratada pela ANA para estimativa do custeio administrativo de entidades delegatárias e considerando a novel Resolução ANA nº 29/2020 conclui-se que há viabilidade financeira para operação de uma entidade delegatária de funções de agência de água da bacia hidrográfica do rio Paranaíba a

⁸ Meta: 30% de desembolso. Resultado alcançado: 22,79%.

⁹ Conforme a Nota Técnica ABHA/DIR nº 001/2020, “até o presente momento, esta Delegatária vem trabalhando com orçamentos anuais que versam sobre projetos e ações pulverizadas, sem um Plano de Aplicação Plurianual, o que refletiu na dificuldade de desembolso por parte da Área Técnica. Contudo, com a renovação da delegação por parte do CNRH, resta a expectativa da elaboração de Plano de Aplicação que permeará um planejamento a longo prazo, com foco em projetos de grande impacto e valores orçamentários mais expressivos”.

¹⁰ Ibid.



partir do exercício 2022 (arrecadação estimada de R\$ 25 milhões - União + Araguari - e respectiva disponibilidade para custeio de R\$ 1,875 milhão).

32. Tem-se também que esta estimativa de arrecadação a partir de 2022 proporciona valores superiores a necessidade de custeio apontada pela ABHA Gestão de Águas (área 'administrativo e financeiro' + despesas operacionais = R\$ 1,587 milhão).

33. Entretanto, para o exercício 2021, não há recursos suficientes para fazer frente ao custeio pretendido pela ABHA Gestão de Águas.

34. Assim como o CBH Paranaíba, a ABHA Gestão de Águas aposta no início da cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio estadual e distrital na bacia hidrográfica do rio Paranaíba, e, além disto, tem expectativa de receber qualificação, por parte dos CBHs afluentes e dos CRHs atuantes na bacia, para desempenhar funções de agência de água da bacia, como agência única, para aí sim poder chegar a uma estrutura condizente com os desafios de gestão da bacia¹¹.

35. Registra-se que, ainda em 2016, no Ofício nº 011/2016/DIR, de 28 de abril de 2016, o Presidente do CBH Paranaíba, ao encaminhar ao CNRH propositura de mecanismos e valores de cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União na bacia hidrográfica do rio Paranaíba já dizia da expectativa de aprovação da cobrança pelo uso de recursos hídricos a todos os domínios das águas da bacia hidrográfica do rio Paranaíba, em especial para as águas goianas, o que ainda não ocorreu.

36. Desta forma, como não há compromissos e prazos para que a cobrança seja implementada em todos os domínios da bacia hidrográfica do rio Paranaíba, esta aposta corre risco de frustração, conforme já vem sendo alertado pela ANA ao CNRH por meio de suas Notas Técnicas.

Sugestões ao CNRH:

- aproximar-se dos Conselhos Estaduais e Distrital de Recursos Hídricos para pactuar a instrumentalização da cobrança pelo uso de recursos hídricos em toda a bacia hidrográfica do rio Paranaíba, com mecanismos e valores de vigência transitória até a sugestão dos comitês afluentes e aprovação do respectivo Conselho Estadual de Recursos Hídricos;
- aproximar-se dos Conselhos Estaduais e Distrital de Recursos Hídricos para pactuar a qualificação de uma única entidade para exercer funções de agência de em toda a bacia hidrográfica do rio Paranaíba;

¹¹ A estrutura ora apresentada está distante da estrutura apontada no Plano da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba e do *Plano de Viabilidade Financeira da Gestão de Recursos Hídricos na Bacia do Rio Paranaíba*. A própria ABHA Gestão de Águas, na Nota Técnica ABHA/DIR .º 001/2020, aponta: i) “*torna-se evidente que a dinâmica operacional poderá refletir em resultados mais ou menos eficientes, podendo permitir, de um lado, alguma flexibilização orçamentária ou, de outra parte, poderá motivar esforços adicionais no sentido de novas adequações restritivas*”, ii) “*na presente elaboração orçamentária não se aponta margens financeiras para avanços significativos na qualidade da gestão, a exemplo de investimentos em automação de processos, aquisição de imobiliário e programa de capacitações continuadas*” e iii) “*com a redução dos valores de custeio administrativo, a área técnica é a que está mais sensível a impactos dentro do contexto de toda estruturação proposta e apresentada nesta Nota Técnica*”.



- caso o CNRH opte por não revogar a delegação de funções de agência de água à ABHA Gestão de Águas, estabelecer evolução de estrutura modular para a ABHA Gestão de Águas, nos moldes do art. 2º da Resolução CNRH nº 212, de 28 de agosto de 2020, priorizando o exercício da função de Secretaria-Executiva, em especial para o exercício 2021;
- orientar o CBH Paranaíba a adotar plano plurianual de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos, prevendo moderada quantidade de projetos, evitando pulverização dos recursos e estrangulamento da capacidade operacional da entidade delegatária.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
MARCO ANTÔNIO MOTA AMORIM
Especialista em Recursos Hídricos

(assinado eletronicamente)
GIORDANO BRUNO BOMTEMPO DE CARVALHO
Especialista em Recursos Hídricos
Coordenador de Sustentabilidade Financeira e Cobrança

De acordo. Encaminha-se à CINCS para providência de envio desta Nota Técnica à Secretaria Executiva do CNRH, em complemento as Notas Técnicas nº 3/2020/CSCOB/SAS e nº 6/2020/CSCOB/SAS. Providenciar cópia para à Comissão de Acompanhamento de Contrato de Gestão e ao Gestor do Contrato nº 006/2012/ANA para que eventuais ajustes firmados com a entidade delegatária de funções de agência de água da bacia hidrográfica do rio Paranaíba observem os limites apurados nesta Nota Técnica.

(assinado eletronicamente)
HUMBERTO CARDOSO GONÇALVES
Superintendente de Apoio ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos



Área Administrativo Financeiro									
Nível de Atuação	Diretor Presidente	Assessoria Jurídica	Gerência Administrativa	Coordenação Financeira	Analista Administrativo	Auxiliar Administrativo	Estagiário	Serviços Gerais	Total
União	1	1	1	1		1			10
MG									
Indireto					1	2	1	1	
Área Técnica									
Nível de Atuação				Gerência Técnica	Analista Ambiental	Auxiliar Administrativo	Estagiário		Total
União				1		1	1		6
MG					1	1	1		
Indireto									
valores em R\$1,00									
Área Administrativo Financeiro									
	Diretor Presidente	Assessoria Jurídica	Gerência Administrativa	Coordenação Financeira	Analista Administrativo	Auxiliar Administrativo	Estagiário	Serviços Gerais	Total
	295.572	135.169	219.186	175.644	83.972	55.080	19.500	22.714	1.116.998
						55.080			
						55.080			
Área Técnica									
				Gerência Técnica	Analista Ambiental	Auxiliar Administrativo	Estagiário		Total
				190.613	110.797	55.080	19.500		450.570
						55.080	19.500		
							despesas com pessoal		1.567.568
							despesas operacionais		470.764
							despesas totais		2.038.332



Ofício nº 028/2020/DIR

Itumbiara-GO, 22 de setembro 2020.

À Sua Senhoria o Senhor
Humberto Cardoso Gonçalves
Superintendente de Apoio ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos da
Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico
Setor Policial, Área 05, Quadra 03, Bloco L
70.610-200 - Brasília-DF

Assunto: **Resposta Ofício nº 106/2020/SAS/ANA.**

Senhor Superintendente,

Em atenção ao Ofício nº 106/2020/SAS/ANA dessa Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico, informamos que a proposta de estrutura organizacional possível de ser montada com os recursos da cobrança pelo uso de recursos hídricos apresentada pela Abha Gestão de Águas, por intermédio da Nota Técnica ABHA/DIR nº 001/2020, decorrentes dos novos valores definidos pelo CBH Paranaíba na Deliberação nº 115, de 19 de agosto de 2020, atende às necessidades transitórias deste Comitê, em razão das demais ações e disposições contidas no Plano de Viabilidade Financeira da Gestão de Recursos Hídricos na Bacia do Rio Paranaíba.

Sendo o que se apresentava para o momento, despedimo-nos.

Atenciosamente,



BRENO ESTEVES LASMAR
Presidente do CBH Paranaíba

NOTA TÉCNICA Nº 3/2020/CSCOB/SAS
Documento nº 02500.001804/2020-72

Brasília, 14 de janeiro de 2020.

Ao Superintendente de Apoio ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos
Assunto: Bacia hidrográfica do rio Paranaíba. Cobrança pelo uso de recursos hídricos. Entidade delegatária de funções de agência de água.

Referência: Doc. nº 02500.062345/2019-60; Doc. nº 02500.087162/2019-57

INTRODUÇÃO

1. O Ofício nº 033/2019/DIR, de 12 de setembro de 2019 (doc. nº 62345/2019), do Presidente do CBH Paranaíba, encaminhou à ANA a Deliberação CBH Paranaíba nº 107/2019, que *“aprova o Plano de Viabilidade Financeira da Gestão de Recursos Hídricos na Bacia do Rio Paranaíba, em atendimento a Cláusula Terceira, alínea s, do Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 006/2012/ANA”*, para apreciação e deliberação.
2. Referida alínea, cláusula e termo aditivo ao Contrato de Gestão nº 006/2012/ANA, celebrado entre a ANA e a ABHA Gestão de Águas, com anuência do CBH Paranaíba, estabeleceu obrigação à ABHA Gestão de Águas para *“apresentar e ter aprovado pela Contratante e pelo CBH Paranaíba até 30 de setembro de 2019 o plano de sustentabilidade das funções exercidas como Entidade Delegatária a partir do ano de 2021, com recursos decorrentes da cobrança pelo uso de recursos hídricos da Bacia do Rio Paranaíba”*.
3. A Deliberação CBH Paranaíba nº 107/2019 indica que o Plano de Viabilidade Financeira da Gestão de Recursos Hídricos na Bacia do Rio Paranaíba visa assegurar a gestão a partir de 2022, devendo ser *“apresentado ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos em atendimento à Resolução CNRH nº 201, de 16 de outubro de 2018”*.
4. Por sua vez, no Ofício nº 918/2019/SNSH/MDR, de 17 de dezembro de 2019 (doc. nº 87162/2019), o Secretário Executivo do CNRH encaminhou à ANA o Ofício (do CBH Paranaíba) nº 048/2019/DIR, de 6 de novembro de 2019, com a Deliberação CBH Paranaíba nº 107/2019, e solicitou, para subsidiar o CNRH, o posicionamento da ANA quanto à viabilidade do pleito.
5. Esta Nota técnica visa analisar o referido Plano para subsidiar tomadas de decisões da ANA, da Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão nº 006/2012/ANA e do CNRH.

HISTÓRICO

6. Conforme previsão legal do art. 51 da Lei nº 9.433/97, o Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH, após indicação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba - CBH Paranaíba, delegou à Associação Multissetorial de Usuários de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari - ABHA¹ o exercício de funções de competência de agência de água da bacia hidrográfica do rio Paranaíba. A delegação, inicialmente prevista até 31/12/2013, foi prorrogada em diversas oportunidades, sendo o prazo de delegação atual até 31/12/2023.

Delegação de Funções de Agência de Água - Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba

Indicação CBH Paranaíba	Delegação CNRH	Prazo Determinado pelo CNRH
Deliberação nº 23/2011 e 25/2011	Resolução nº 134/2011	31/12/2013
Deliberação nº 37/2013	Resolução nº 149/2013	31/12/2015
Deliberação nº 58/2015	Resolução nº 172/2015	31/12/2016
Deliberação nº 66/2016 e 69/2016	Resolução nº 186/2016	31/12/2018
Deliberação nº 96/2018	Resolução nº 201/2018 ⁽¹⁾	31/12/2023

(1) O art. 2º da Resolução CNRH nº 201/2018 preconiza que até 10/03/2020, o CBH Paranaíba deverá apresentar proposta de revisão da cobrança na bacia e, caso a proposta não assegure a viabilidade financeira da ABHA Gestão de Águas, a delegação será revogada.

7. Entretanto, conforme o art. 2º da Resolução CNRH nº 201/2018, a atual delegação será revogada se a proposta de revisão da cobrança a ser apresentada pelo CBH Paranaíba ao CNRH, até 10/03/2020, não assegurar a viabilidade financeira da ABHA Gestão de Águas. Este prazo é o mesmo indicado na Resolução CNRH nº 185/2016, que, ao aprovar os mecanismos e valores de cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, nos termos dos Anexos I e II da Deliberação CBH-Paranaíba nº 61/2016, indicou que os mecanismos e valores aprovados deveriam ser revistos no prazo máximo de três anos a contar da publicação da Resolução CNRH nº 201/2018 no Diário Oficial da União, que ocorreu em 10/03/2017.

8. As delegações de funções de agência de água à ABHA até o exercício 2016 foram efetuadas para o desempenho exclusivamente da atribuição prevista no art. 41 da Lei nº 9.433/97, qual seja, exercer a função de secretaria executiva do CBH Paranaíba, uma vez que ainda não havia sido implementada a cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União na bacia. Conforme registros do Processo nº 02000.001346/2011-11, a delegação pelo CNRH² foi realizada após a 72ª Reunião da CTCOB/CNRH concluir que havia viabilidade financeira assegurada pela cobrança do uso dos recursos hídricos³, pois a Fonte 183 deveria ser utilizada para apoiar a criação de comitês de bacia hidrográfica, e a 123ª e a 124ª Reunião da

¹ A partir de 2016, por meio de alteração estatutária, a Associação Multissetorial de Usuários de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari - ABHA passou a se denominar Associação Multissetorial de Usuários de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas - ABHA Gestão de Águas.

² Aprovada na XXXIII Reunião Extraordinária do CNRH, realizada em 14 e 15/12/11, sem voto contrário.

³ Ofício nº 18/2011/CTCOB/CNRH/MMA, de 18 de novembro de 2011.

CTIL/CNRH concluir pela legalidade jurídica da matéria⁴. Auxiliaram a conclusão destas Câmaras Técnicas os seguintes documentos produzidos pela ANA: i) Nota Técnica nº 108/2011/SAG, de 8 de setembro de 2011 (doc. nº 23247/2011); ii) Parecer PGE/AMC nº 276/2011, de 14 de setembro de 2011; iii) Parecer Conjunto nº 1/2011/SAG/ASPLA, de 11 de outubro de 2011 (doc. nº 26243/2011); iv) Nota Técnica nº 9/2015/CINCS/SAS, de 27 de outubro de 2015 (doc. nº 63413/2015)⁵. Os recursos financeiros para o desenvolvimento desta atividade foram proporcionados pela ANA, mediante contrato de gestão, que, no período 2012/2016, destinou à ABHA R\$ 3,124 milhões.

Contrato nº 006/ANA/2012

Exercício	Repasse, em R\$
2012	660.000
2013	475.000
2014	420.000
2015	787.000
2016	782.000
Total	3.124.000

Fonte: Contrato nº 006/ANA/2012.

9. A cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União na bacia do rio Paranaíba foi iniciada no exercício 2017, quando as funções de agência de água a serem desempenhadas pela ABHA Gestão de Águas foram estendidas, contemplando não só a atribuição prevista no art. 41 da Lei nº 9.433/97, mas também aquelas do art. 44 da mesma Lei. Para as delegações a partir do exercício 2017, os seguintes documentos produzidos pela ANA auxiliaram a decisão do CNRH: i) Nota Técnica nº 4/2016/CSCOB/SAS, de 13 de setembro de 2016 (doc. 51700/2016) e ii) Nota Técnica nº 29/2016/CINCS/SAS, de 14 de outubro de 2016 (doc. nº 58325/2016).

10. A Nota Técnica nº 4/2016/CSCOB/SAS, elaborada para “subsidiar a definição pelo CNRH dos valores a serem cobrados pelo uso de recursos hídricos de domínio da União na bacia hidrográfica do rio Paranaíba, com base nos mecanismos e quantitativos sugeridos pelo CBH Paranaíba, conforme disciplina o inciso VI do art. 4º da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e conforme solicitação da Secretaria Executiva do CNRH, manifestada por meio do Ofício nº 37/2016/CNRH/SRHU/MMA, de 17 de maio de 2016 (doc. 28560/2016)”, concluiu, em relação a agência de água para a bacia do rio Paranaíba, que:

“133. É desejo do CBH Paranaíba indicar ao CNRH uma associação civil sem fins lucrativos para exercer funções de agência de água da bacia hidrográfica do rio Paranaíba, mediante delegação do CNRH.

134. Entretanto, o potencial de arrecadação com a cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União na bacia hidrográfica do rio Paranaíba

⁴ Ofício nº 24/2011/CTIL/CNRH/MMA, de 29 de novembro de 2011.

⁵ Antes da publicação da delegação, a matéria também foi objeto de análise da Consultoria Jurídica do Ministério do Meio Ambiente - Conjur/MMA.

resultante da Deliberação CBH Paranaíba nº 61/16 não permite alcançar valores suficientes para suprir os custos da agência de água estimada pelo plano de recursos hídricos aprovado pelo CBH Paranaíba. Num cenário em que a Associação Multissetorial de Usuários de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari (ABHA) receba novamente delegação do CNRH para exercer funções de competência da agência de água da bacia hidrográfica do rio Paranaíba, esta situação apresenta uma melhora na medida em que possibilita somar o limite de custeio administrativo proveniente da cobrança na bacia hidrográfica do rio Araguari.

135. Porém, mesmo que a cobrança fosse estendida a todos os domínios da água da bacia hidrográfica do rio Paranaíba, com os comitês estaduais adotando os mecanismos e valores propostos pelo CBH Paranaíba, o potencial de arrecadação total estimado não seria suficiente para se atingir o limite de custeio administrativo da agência de água estimada no plano de recursos hídricos da bacia.

136. Nesse contexto, o item 7.8 do Plano indica a rediscussão dos valores dos PPU's e a estruturação progressiva da agência como alternativas a serem estudadas para viabilizar financeiramente a agência de água, "caso somente a União venha a instituir a cobrança na bacia hidrográfica do rio Paranaíba. Aponta o item 7.5 do Plano sobre "eventual escalonamento na implantação ou mesmo de ampliações progressivas na estrutura da Agência".

137. Diante disto, caso o CNRH aprove a cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União na bacia hidrográfica do rio Paranaíba, será necessária negociação e composição entre o CBH Paranaíba, a ANA e a associação civil sem fins lucrativos, a ser indicada ao CNRH para atuar como entidade delegatária, visando ao escalonamento na implantação ou ampliações progressivas na estrutura da agência.

138. Adicionalmente serão necessários:

- articulação do SINGREH com os comitês de bacia estaduais visando à implementação da cobrança nos demais domínios, assim como visando à constituição de uma única agência de água para toda a bacia, buscando-se, assim, a gestão integrada das águas da bacia;*
- rediscussão nos próximos anos dos valores dos PPU's pelo CBH Paranaíba (incluso progressividade e coeficientes multiplicadores)."*

11. Por sua vez, ao analisar o mérito da prorrogação da delegação até o exercício de 2018, a Nota Técnica nº 29/2016/CINCS/SAS pontuou:

"Na sequência da aprovação do Plano de Recursos Hídricos da bacia, em agosto de 2011, as discussões sobre a implementação do instrumento da Cobrança pelo uso de recursos hídricos e da Agência de Água com os requisitos de sustentabilidade exigidos por lei e de integração das dominialidades em uma agência única, tida como diretriz do referido Plano, prosperaram apenas parcialmente. Seja pelos patamares de cobrança que o CBH Paranaíba deliberou

para as águas de domínio da União, seja pelo fato de que as discussões sobre a implementação da cobrança no âmbito da maioria dos comitês de bacias hidrográficas de rios estaduais nem mesmo principiaram, a cobrança na bacia hidrográfica do rio Paranaíba não permitirá a estruturação da Agência com o porte pretendido e aprovado no próprio Plano de Recursos Hídricos da Bacia.

Destarte, a diretoria do CBH Paranaíba vem estabelecendo tratativas com a Diretoria da Agência Nacional de Águas, visando garantir recursos adicionais que permitam suprir por determinado período, as necessidades mínimas para funcionamento da Agência de Águas, por tempo que permita a ampliação da implementação da cobrança para as águas de domínio do estados e do Distrito Federal, além da própria reavaliação pelo CBH Paranaíba dos mecanismos e valores que foram aprovados em 2016, de modo a permitir que em futuro próximo a materialização do princípio da descentralização da gestão possa se dar integralmente com base nos recursos decorrentes da cobrança aprovada pelos comitês da bacia, provendo, em consequência, o funcionamento da Agência de Água - ou da entidade que receber delegação - com a estrutura originalmente pretendida e aprovada no âmbito do PRH Paranaíba.

Das tratativas referidas, tem-se o posicionamento da ANA em favor do apoio à estruturação da Entidade Delegatária por um prazo de até 3 anos, mediante repasse de recursos adicionais a serem oportunamente quantificados no âmbito da negociação dos termos do Contrato de Gestão.”

12. Já a Nota Técnica nº 14/2018/CINCS/SAS, de 13 de setembro de 2018 (doc. nº 55934/2018), ao analisar o mérito da prorrogação da delegação até o exercício de 2023, pontuou:

“4. A viabilidade financeira da ABHA já foi objeto de avaliação pela Agência Nacional de Águas, sintetizada na Nota Técnica nº 04/2016/CSCOB/SAS, de 13 de setembro de 2016, (doc. n.º 051700/2016-38), que concluiu pela inviabilidade da sustentabilidade da Delegatária a partir dos valores arrecadados na Bacia. Esta Nota Técnica foi encaminhada ao CNRH onde após as devidas avaliações e trâmites resultou na Resolução CNRH n.º 185 de 7 de dezembro de 2016 que aprovou os mecanismos e valores de cobrança nos termos propostos pelo CBH Paranaíba estabelecendo o prazo de 3 (três) anos a partir de março de 2017 para a sua revisão. Portanto, não houve alteração na situação financeira apontada pela ANA.

5. Do ponto de vista administrativo a ABHA tem apresentado algumas fragilidades apontadas nos Relatórios de Auditoria elaborados pela Auditoria da ANA. O sumário executivo do Relatório de Auditoria n.º 2 /2018 de 29 de maio de 2018 (doc. n.º 034517/2018-30), relativo ao exercício de 2017 que contém as seguintes considerações:

“Considerando os aspectos avaliados na auditoria, as constatações permitem concluir que os processos executados pela Entidade Delegatária necessitam de aprimoramento, com a

instituição de controles internos adequados e suficientes que permitam o gerenciamento dos riscos e o consequente atingimento dos objetivos previstos.

As fragilidades identificadas resultaram em Plano de Ação, cujas medidas saneadoras e respectivos prazos para atendimento foram acordados com a Entidade. Por toda análise efetuada pela Auditoria Interna da ANA, considera-se regular, com ressalvas, a gestão dos recursos transferidos no âmbito do Contrato de Gestão nº 006/2012 (ABHA), referente ao exercício de 2017.”

...

7. Em que pesem as considerações relativas a viabilidade constante nos itens 4 e 5 acima, caso haja a indicação da ABHA pelo CNRH pelo período que for definido, a ANA irá manter o compromisso assumido na Nota Técnica n.º 29/2016/CINCS/SAS (doc. n.º 058325/2016-57) encaminhada ao CNRH quando da prorrogação da delegação, onde comprometeu-se a apoiar a estruturação da Delegatária até o ano de 2019.

8. No entanto, as condições necessárias para o atendimento da viabilidade financeira somente poderão ser sanadas pelo aporte de recursos adicionais, por tempo determinado e valores a serem negociados com a entidade no âmbito de Contrato de Gestão. Salientando que, em que pese haver o compromisso do CBH Paranaíba em estender a cobrança por toda a Bacia, esta ação depende dos Comitês Estaduais, sobre os quais a legislação federal não lhe dá competências.

9. De forma similar, a assinatura do novo Contrato de Gestão deverá ocorrer quando do atendimento, pela ABHA, do Plano de Ação proposto pela Auditoria da ANA em seu relatório de 29 de maio de 2018.

10. Uma vez que o novo Contrato de Gestão se dará sob a interveniência do Comitê do Paranaíba, estarão nele ressalvadas a necessidade de se promover os efetivos avanços na implementação da gestão de recursos hídricos na referida bacia, bem como a sustentabilidade administrativa e financeira da entidade através dos recursos arrecadados pela cobrança dos usos dos recursos hídricos, nos termos do art. 43 da Lei Federal n.º 9.433/97.

11. Em suma, o CNRH já avaliou anteriormente a questão da viabilidade da ABHA e se manifestou favoravelmente, mesmo após a ANA ter concluído pela falta de sustentabilidade financeira, o que obrigou a ANA a aportar recursos adicionais. Como não houve alteração desse quadro desde a apreciação da indicação da ABHA, em 2016, a situação de inviabilidade permanece. Além disso, a Auditoria da ANA identificou no período fragilidades nos controles e processos internos da ABHA que precisam ser sanados até a assinatura do novo Contrato de Gestão.”

13. Registra-se que no período 2017/2019, a ANA destinou à ABHA Gestão de Águas, mediante contrato de gestão, R\$ 2,45 milhões em recursos financeiros para o desenvolvimento das funções de agência de água da bacia hidrográfica do rio Paranaíba.

Contrato nº 006/ANA/2012

Exercício	Repasse, em R\$
2017	550.000
2018	900.000
2019	1.000.000
Total	2.450.000

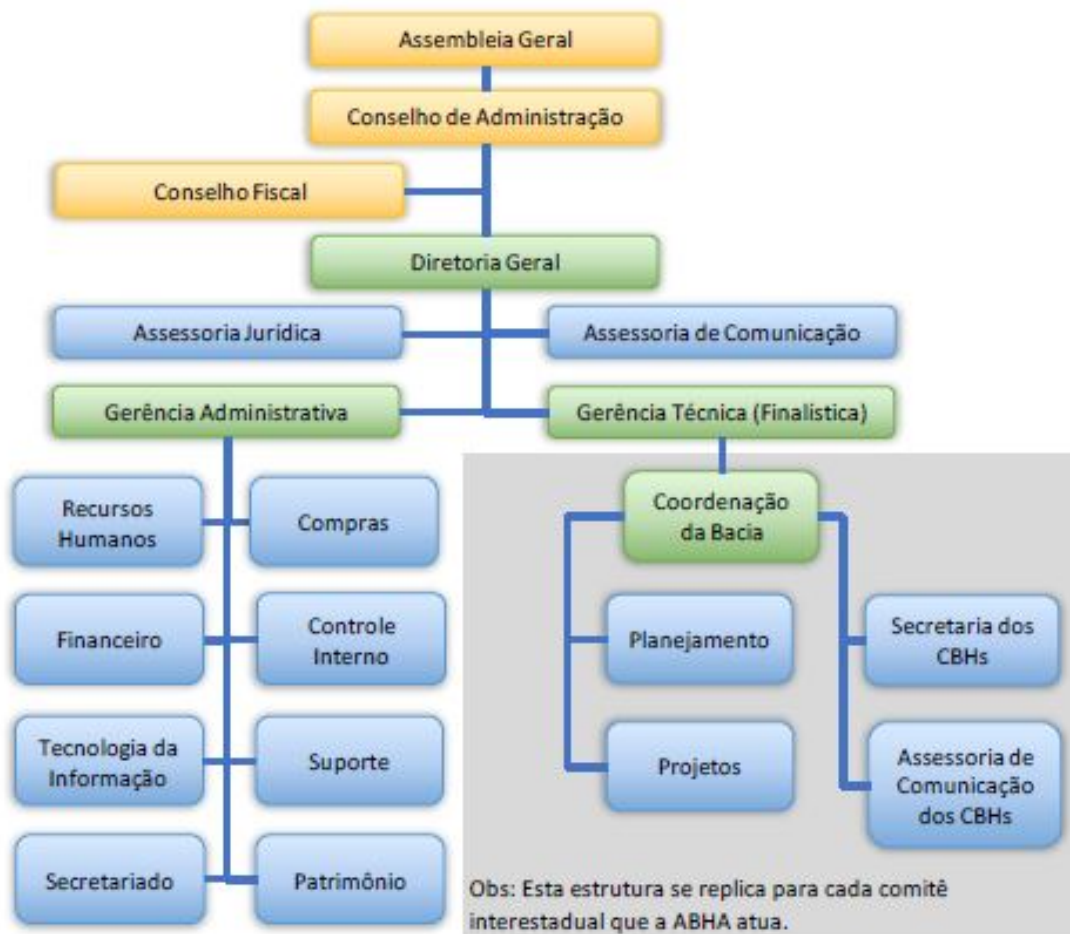
Fonte: Contrato nº 006/ANA/2012.

14. Somando-se todos os recursos adicionais, a ANA já proporcionou à ABHA Gestão de Águas R\$ 5,57 milhões, o que, considerando a limitação de 7,5% destinado ao custeio, é equivalente a uma arrecadação de R\$ 74,3 milhões.

PLANO DE VIABILIDADE

15. O *Plano de Viabilidade Financeira da Gestão de Recursos Hídricos na Bacia do Rio Paranaíba*, anexo à Deliberação CBH Paranaíba nº 107/2019, informa que, além do CBH Paranaíba, estão instalados na bacia outros nove CBHs de rios afluentes, sendo três em Minas Gerais, quatro em Goiás, um no Mato Grosso do Sul e um no Distrito Federal. Destes, somente o CBH Paranaíba e o CBH Araguari (mineiro) possuem cobrança em vigor, sendo as funções de agência de água exercidas pela ABHA Gestão de Águas. Para exercer estas atribuições (formalizadas nos contratos de gestão firmados com a ANA e com o IGAM), o Plano ilustra a necessidade da seguinte estrutura administrativa:

Organograma da ABHA Gestão de Águas



Fonte: Plano de Viabilidade Financeira da Gestão de Recursos Hídricos na Bacia do Rio Paranaíba. Anexo Único da Deliberação CBH Paranaíba nº 107/2019

16. Ainda segundo o Plano, para a execução das atividades vinculadas aos Contratos de Gestão, a ABHA incorre nos seguintes custos fixos:

Quadro Funcional (R\$)

Equipe	Qtde	2019	2020	2021	2022
Diretor Presidente	1	216.366,72	227.185,06	238.544,31	250.471,52
Gerentes (2) (Administrativo e Técnico)	2	312.537,22	328.164,08	344.572,28	361.800,89
Coordenação de Bacia do Paraíba	1	111.019,39	111.019,39	111.019,39	111.019,39
Coordenação Administrativo Financeiro	1	111.019,39	111.019,39	111.019,39	111.019,39
Assessor Jurídica	1	90.834,05	90.834,05	90.834,05	90.834,05
Analista Ambiental	3	272.502,14	272.502,14	286.127,25	300.433,61
Analista Administrativo	1	62.574,53	65.703,25	68.988,42	72.437,84
Analista Tec da Informação	1	62.574,53	65.703,25	68.988,42	72.437,84
Auxiliar Administrativo e secretárias (2 secretárias: CBH Paraíba e CBH Araguaian) + (4 auxiliares ADM)	6	225.779,33	237.068,29	248.921,71	261.367,79
Serviços Gerais	1	10.200,00	10.710,00	11.245,50	11.807,78
Estagiários	4	31.200,00	32.760,00	34.398,00	36.117,90
Total	22	1.506.607,30	1.552.668,91	1.614.658,72	1.679.748,01

Despesas Operacionais (R\$)

Despesas Operacionais	Despesas Mensais em 2019 (R\$)	2020	2021	2022
Aluguel	26.400,00	27.720,00	29.106,00	30.561,30
Alarme e Monitoramento	2.035,44	2.137,21	2.244,07	2.356,28
Alimentação	2.400,00	2.520,00	2.646,00	2.778,30
Cartorio	3.600,00	3.780,00	3.969,00	4.167,45
Contabilidade	114.637,92	120.369,82	126.388,31	132.707,72
Energia	19.200,00	20.160,00	21.168,00	22.226,40
Material de Escritório	4.560,00	4.788,00	5.027,40	5.278,77
Manutenção de Equipamento	18.000,00	18.900,00	19.845,00	20.837,25
Medicina Ocupacional	276,00	289,80	304,29	319,50
Benefícios	6.840,00	7.182,00	7.541,10	7.918,16
Provedor Site	13.171,68	13.830,26	14.521,78	15.247,87
Saneamento	775,20	813,96	854,66	897,39
Telefonia	25.200,00	26.460,00	27.783,00	29.172,15
Caixa Fixo	1.440,00	1.512,00	1.587,60	1.666,98
Locação de veículo	19.692,00	20.676,60	21.710,43	22.795,95
Auditoria	63.048,00	66.200,40	69.510,42	72.985,94
Automoção de processos	8.400,00	3.780,00	3.969,00	4.167,45
Locação de Impressora	7.200,00	7.560,00	7.938,00	8.334,90
Material de Limpeza e Manutenção	1.440,00	1.512,00	1.587,60	1.666,98
Aquisição de Material Permanente	8.640,00	9.072,00	9.525,60	10.001,88
Correio	960,00	1.008,00	1.058,40	1.111,32
Total	336.876,24	360.272,05	378.285,65	397.199,94

Custos de Deslocamento (R\$)

Tipo de Despesa	Unid.	2019	2020	2021	2022
Diárias (Plenárias/CTs/GTs e eventos dos CBHs)	250,00	36.697,50	38.532,38	40.458,99	42.481,94
Diárias (reuniões de articulação)	250,00	37.800,00	39.690,00	41.674,50	43.758,23
Diárias (eventos/treinamento)	300,00	22.050,00	23.152,50	24.310,13	25.525,63
Passagens / Taxi / Pedágio / Combustível	250,00	13.125,00	13.781,25	14.470,31	15.193,83
Passagens aéreas	1.500,00	87.000,00	91.350,00	95.917,50	100.713,38
Total		196.672,50	206.506,13	216.831,43	227.673,00

Fonte: Plano de Viabilidade Financeira da Gestão de Recursos Hídricos na Bacia do Rio Paranaíba. Anexo Único da Deliberação CBH Paranaíba nº 107/2019

17. Somando-se os valores acima, o Plano aponta para os seguintes custos totais incorridos pela ABHA Gestão de Águas para garantia mínima de seu funcionamento:

Custos ABHA Gestão de Águas (R\$)

Custo/Repasse	2019	2020	2021	2022
Custo Geral Reduzido	2.040.156,04	2.119.447,09	2.209.775,80	2.304.620,95

Fonte: Plano de Viabilidade Financeira da Gestão de Recursos Hídricos na Bacia do Rio Paranaíba. Anexo Único da Deliberação CBH Paranaíba nº 107/2019

18. O Plano também aponta o custo que a ABHA Gestão de Águas incorrerá a cada delegação adicional de um determinado CBH Afluente/Conselho.

Custos Adicional por CBH Afluente (R\$)

CUSTO ADICIONAL POR COMITÊ ANUAL				
Custos dos principais contratos da ABHA	Custo Mensal Unitário (R\$) 2019	2020	2021	2022
Secretária (1 para cada CBH)	3.135,82	41.486,95	43.561,30	45.739,36
Estagiário (1 para cada CBH)	650,00	8.599,50	9.029,48	9.480,95
Analista Ambiental (1 para cada 4 CBHs)	3.784,75	12.518,07	13.143,97	13.801,17
Analista Administrativo (1 para cada 3 CBHs)	1.738,18	7.665,38	8.048,65	8.451,08
Assessor de Comunicação (1 para cada 4 CBHs)	1.429,80	4.729,05	4.965,50	5.213,78
Auxiliar Administrativo (1 para cada 2 CBHs)	1.567,91	10.371,74	10.890,32	11.434,84
Custos Administrativos (diárias, transporte, materiais, estrutura física e operacional)	4.303,50	68.254,20	71.666,91	75.250,26
Custo Total	16.609,96	153.624,89	161.306,13	169.371,44

Fonte: Plano de Viabilidade Financeira da Gestão de Recursos Hídricos na Bacia do Rio Paranaíba. Anexo Único da Deliberação CBH Paranaíba nº 107/2019

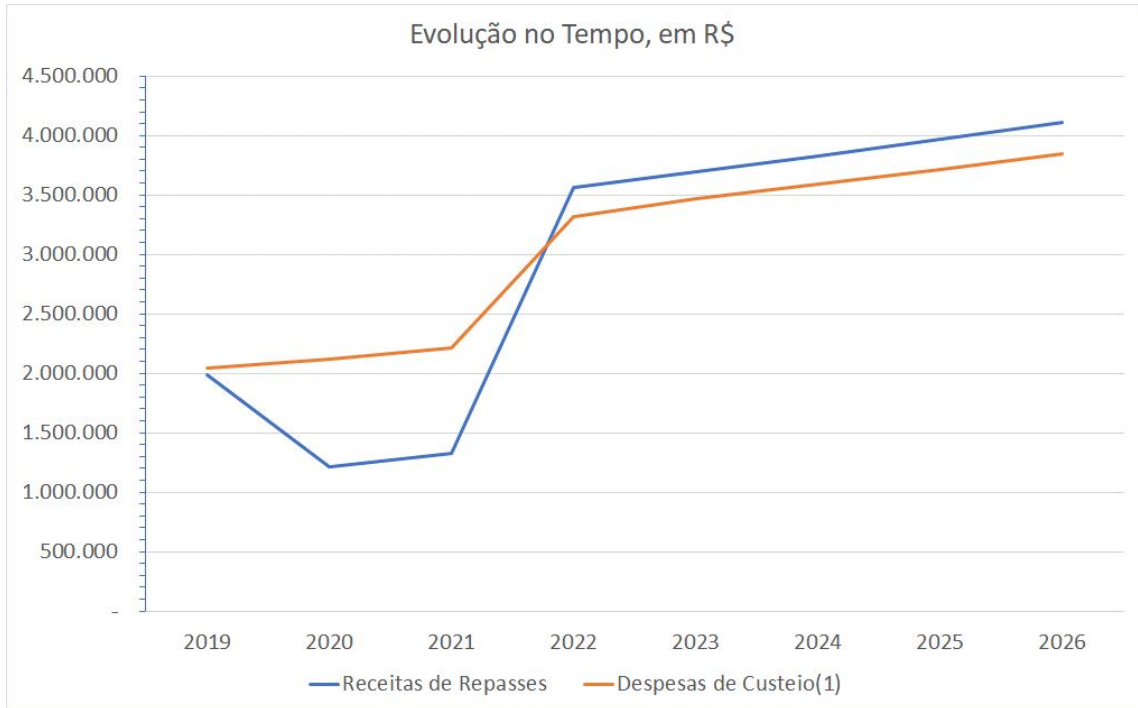
19. Mesmo sabedor que a arrecadação atual (que proporciona cerca de R\$ 1 milhão em 2019 para custeio administrativo) é insuficiente para cobrir os custos acima, o Plano registra que *“houve uma rejeição à alternativa de aumento dos Preços Públicos Unitários, sendo a*

ampliação da base de arrecadação, sendo a estratégia adotada na 49ª Reunião da CTPI a proposição de cenários de arrecadação, que juntamente com a redução dos custos da ABHA, possibilitariam a viabilidade financeira da entidade para o desenvolvimento das atividades do CBH Paranaíba e seus afluentes”. Prossegue informando que “o resultado foi apresentado na 23ª Reunião Ordinária do CBH Paranaíba (27/06/19) e foi deferido o cenário que contempla a expansão da base de arrecadação nos mesmo moldes hoje praticados no CBH Paranaíba nos seguintes afluentes: PN1 Afluentes Mineiros Alto Paranaíba (MG) + PN3 - Afluentes Mineiros Baixo Paranaíba (MG) + Rio Paranaíba no DF (DF) + Santana-Aporé (MS) + Meia Ponte (GO) + Corumbá, Veríssimo e São Marcos (GO). Também foi discutida a possibilidade da suspensão da aplicação dos coeficientes multiplicadores estabelecidos na Deliberação CBH Paranaíba nº 61/16 até que esteja garantida a viabilidade financeira da gestão, que não foi aceita no momento”.

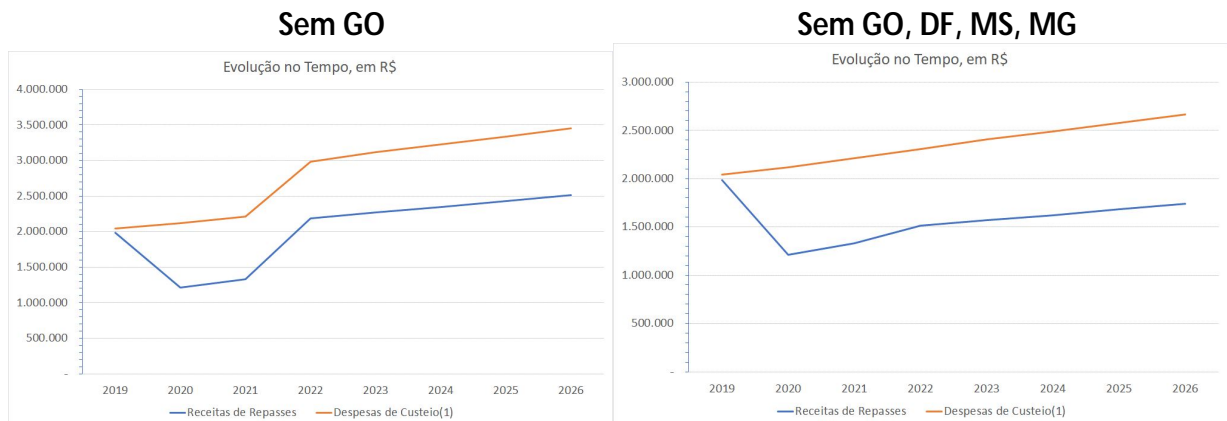
20. Assim, como plano de ações, o *Plano de Viabilidade Financeira da Gestão de Recursos Hídricos na Bacia do Rio Paranaíba* indica que serão realizadas as seguintes ações:

- *“ampliar a base de arrecadação pelo uso de recursos hídricos na bacia do rio Paranaíba.*
- *revisar em 2020 os mecanismos e valores de cobrança estabelecidos na Deliberação nº 61/2016 do CBH Paranaíba, considerando as simulações apresentadas neste Plano.*
- *articular junto aos órgãos gestores a revisão do enquadramento de despesas finalísticas e administrativas.*
- *reavaliar da estrutura demandada para a seleção da Entidade Delegatária.*
- *promover por intermédio da Diretoria do CBH Paranaíba, em articulação com os órgãos gestores e com suporte da Câmara Técnica de Integração do CBH Paranaíba o apoio aos comitês estaduais para a implementação deste plano.”*

21. As simulações do Plano apontam que a expansão da base de cobrança pelo uso de recursos hídricos, considerando a implementação da cobrança no exercício 2021 e início da arrecadação em 2022, será suficiente para cobrir os custos apontados pela ABHA Gestão de Águas. Entretanto, para os exercícios de 2020 e de 2021 deverão ser buscados recursos adicionais junto aos órgãos gestores.



22. As simulações apontam também que se a estratégia de expansão da base de cobrança falhar, é necessário um acréscimo de 52,3% na arrecadação das bacias com cobrança vigente (Araguari-mineiro e Paranaíba-estadual).



ANÁLISE

Atendimento a demanda do CNRH

23. O parágrafo único do art. 1º da Resolução CNRH nº 185/2016, que aprova os mecanismos e valores de cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União na bacia hidrográfica do rio Paranaíba, dispõe que estes mecanismos e valores “*deverão ser revistos no prazo máximo de três anos a contar da publicação desta Resolução no Diário Oficial da União*” (ocorrida em 10/03/2017).

24. O art. 2º da Resolução CNRH nº201/2018, que delega à ABHA Gestão de Água as funções de agência de água da bacia hidrográfica do rio Paranaíba, dispõe que *“até 10 de março de 2020, o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba deverá apresentar proposta de revisão dos mecanismos e valores da cobrança pelo uso de recurso hídricos de sua área de atuação ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos”*. O parágrafo único do referido artigo estabelece como cláusula penal que, caso a proposta não assegure viabilidade financeira da entidade delegatária, a delegação será revogada.

25. Observa-se que não houve por parte do CBH Paranaíba atendimento a esta demanda do CNRH, o que enseja a aplicação da cláusula penal. O *Plano de Viabilidade Financeira da Gestão de Recursos Hídricos na Bacia do Rio Paranaíba* aponta em seu plano de ações *“revisar em 2020 os mecanismos e valores de cobrança estabelecidos na Deliberação nº 61/2016 do CBH Paranaíba, considerando as simulações apresentadas neste Plano”*, mas, ao mesmo tempo, rejeita eventual revisão de PPU e aposta na ampliação da base de cobrança.

Atendimento a demanda contratual

26. A alínea ‘s’ da Cláusula Terceira do Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 006/2012/ANA demanda a ABHA Gestão de Águas *“apresentar e ter aprovado pela Contratante e pelo CBH Paranaíba até 30 de setembro de 2019 o plano de sustentabilidade das funções exercidas como Entidade Delegatária a partir do ano de 2021, com recursos decorrentes da cobrança pelo uso de recursos hídricos da Bacia do Rio Paranaíba”*.

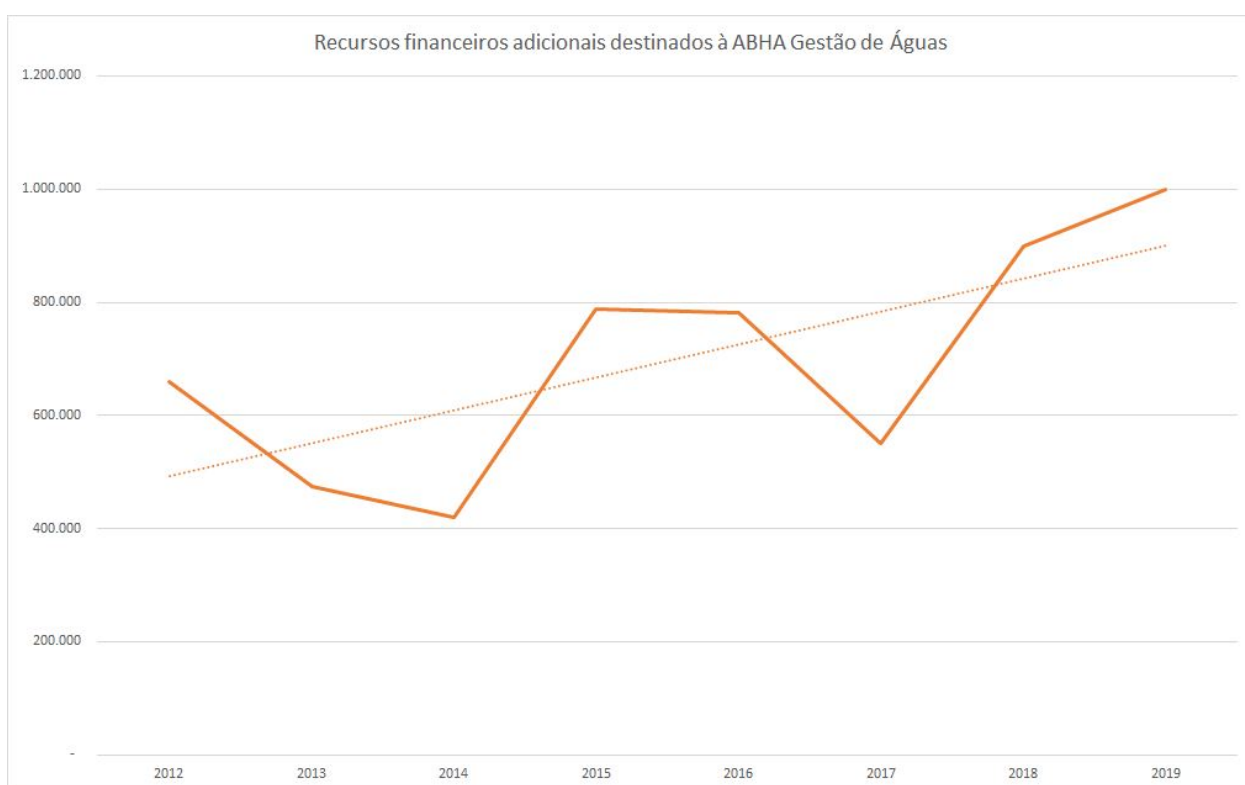
27. A Deliberação CBH Paranaíba nº 107/2019 indica que o *Plano de Viabilidade Financeira da Gestão de Recursos Hídricos na Bacia do Rio Paranaíba* visa assegurar a gestão a partir de 2022. Assim, embora aprovado pelo CBH Paranaíba e apresentado no prazo contratual estipulado, o Plano não efetiva a sustentabilidade da entidade a partir de 2021, conforme já antecipado pelo Ofício nº 166/2019/SAS/ANA, de 29 de outubro de 2019 (doc. nº 73347/2019), encaminhado ao Presidente do CBH Paranaíba:

“... salientamos que a continuidade da Delegação à Associação Multissetorial de Usuários de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas - ABHA das funções de Agência Delegatária da Bacia do Rio Paranaíba depende da apreciação pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH do atendimento pleno à Resolução CNRH nº 201, de 16 de junho de 2018 que condiciona, em seu Art 2º, a continuidade da delegação à viabilidade financeira da Entidade Delegatária, pela cobrança pelo uso dos recursos hídricos, em 10 de março de 2020, o que todavia não se encontra contemplado no Plano de Viabilidade apresentado”.

Dependência crescente de apontes adicionais

Desprende-se do item Histórico desta Nota Técnica que o compromisso da ANA de manter o apoio a estruturação da ABHA Gestão de Águas, assumido na Nota Técnica nº 29/2016/CINCS/SAS e ratificado na Nota Técnica nº 14/2018/CINCS/SAS, foi concluído no exercício 2019. Por outro lado, a intensão do CBH Paranaíba em estender a cobrança pelo uso de recursos hídricos a todos os domínios das águas da bacia hidrográfica do rio Paranaíba, em especial para as águas goianas, não logrou êxito. Além disto, o CBH Paranaíba não rediscutiu a

cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União conforme demandado pela Resolução CNRH nº 185/2016. Com isto, não houve alteração na situação financeira na bacia hidrográfica do rio Paranaíba, sendo que o atual potencial de arrecadação resultante da Deliberação CBH Paranaíba nº 61/16 não está permitindo alcançar valores suficientes para suprir os custos necessários ao bom funcionamento da agência de água. O gráfico a seguir mostra os recursos financeiros adicionais destinados à ABHA Gestão de Águas ao longo do Contrato de Gestão nº 006/ANA/2012, com tendência de crescente dependência destes recursos para o seu funcionamento.



28. Neste ponto, o *Plano de Viabilidade Financeira da Gestão de Recursos Hídricos na Bacia do Rio Paranaíba* já aponta a necessidade de novos recursos adicionais de órgãos gestores para fazer frente ao custeio da ABHA Gestão de Águas nos exercícios 2020 e 2021, pois está sendo prevista a implementação da cobrança nos demais CBHs afluentes apenas no exercício 2021 com início da arrecadação em 2022.

29. Entretanto, o mero aporte de recursos da ANA para a entidade delegatária, sem maiores considerações sobre a transitoriedade do expediente e a devida indução ao estabelecimento de uma estratégia de sustentabilidade para um próximo período de contrato, pode resultar no aprofundamento da dependência de outros recursos, no caso, na dependência do aporte adicional proporcionado pela ANA.

30. Assim, torna-se necessária eventual adequação da entidade delegatária à realidade orçamentária proporcionada pela bacia hidrográfica, com ajustes nas cláusulas contratuais e no plano de trabalho do contrato de gestão (e, conseqüentemente, adequação do

Plano de Aplicação Plurianual - PAP)⁶, redução do número de reuniões, redução da quantidade de projetos desenvolvidos, contratação de gerenciadoras de projetos⁷. Além disto, em observância ao estudo ‘Cobranças pelo Uso de Recursos Hídricos no Brasil: caminhos a seguir’ (OCDE/2017)⁸ e tendo em vista que o esforço da entidade delegatária é proporcional ao número de projetos contratados e não aos valores destes projetos, deve-se aplicar os valores arrecadados com a cobrança em ações de grande porte que façam a diferença para a bacia hidrográfica, evitando-se a pulverização da aplicação dos recursos em projetos de pequeno e médio porte, sem resultados perceptíveis à sociedade. Outro ponto a ser discutido é a

⁶ Cabe também uma discussão se a entidade delegatária deve desempenhar todas as funções de agência de água, atuando como se fosse a agência de água que é prevista para o SINGREH, ou se a entidade delegatária deve desempenhar somente algumas funções de agência de água, dentro do seu limite orçamentário e em apoio temporário ao SINGREH, enquanto as agências de água do SINGREH não são criadas. O que se observa atualmente é que as entidades de delegatárias vêm assumindo postura, estrutura e custos de agências de água sem receitas equivalentes para tal. Além disto, está se criando instituições para receberem delegações de funções de agência de água ao invés de delegar organizações sem fins lucrativos já existentes e com estrutura para apoiar o SINGREH de forma temporária.

⁷ Ainda em 2002, Paulo Affonso Leme Machado, ao comentar as competências das Agências de Água, apontou que “há uma forte corrente de opinião que preconiza um novo método de atuação das Agências de Águas, consistente na contratação de terceiros para executarem as obras de despoluição e outras de sua competência, funcionando a Agência com um mínimo de pessoal”. In Machado, Paulo Affonso Leme. Recursos Hídricos - Direito Brasileiro e Internacional. Malheiros Editora Ltda, 2002.

⁸ Disponível em <https://dx.doi.org/10.1787/9789264288423-pt>.

necessidade de existência de tantos CBHs afluentes totalmente independentes e sem articulação ou vinculação hierárquica à totalidade de uma bacia hidrográfica⁹.

Ofício nº 070/2018/DIR

31. No Ofício nº 070/2018/DIR, de 9 de novembro de 2018, o Presidente do CBH Paranaíba solicita ao CNRH a retomada da discussão do Ofício nº 042/208/DIR que, por sua vez, solicita ao CNRH “*que avalie se a Resolução CNRH nº 192/2017 se aplica ao CBH Paranaíba, visto que a Deliberação nº 61/2016 estabelece a progressividade dos valores dos preços públicos unitários para os anos de 2019, 2020 e 2021*”.

32. Neste ponto, registra-se que a ANA vem aplicando o entendimento que a Resolução CNRH nº 192/2017 se aplica a todas as cobranças definidas pelo CNRH e vem, conforme determinação do art. 4º da referida Resolução, corrigindo os PPU's vigentes de todas as bacias. Para os PPU's da bacia hidrográfica do rio Paranaíba, a ANA vem aplicando o art. 2º Resolução CNRH nº 192/2017, resultando nos PPU's divulgados pelas Resoluções ANA nº 20/2018, nº 91/2018 e nº 101/2019.

33. Este também parece ser o entendimento do *Plano de Viabilidade Financeira da Gestão de Recursos Hídricos na Bacia do Rio Paranaíba*, que ao efetuar a previsão de arrecadação (Tabela 7), adotou o mesmo critério da ANA.

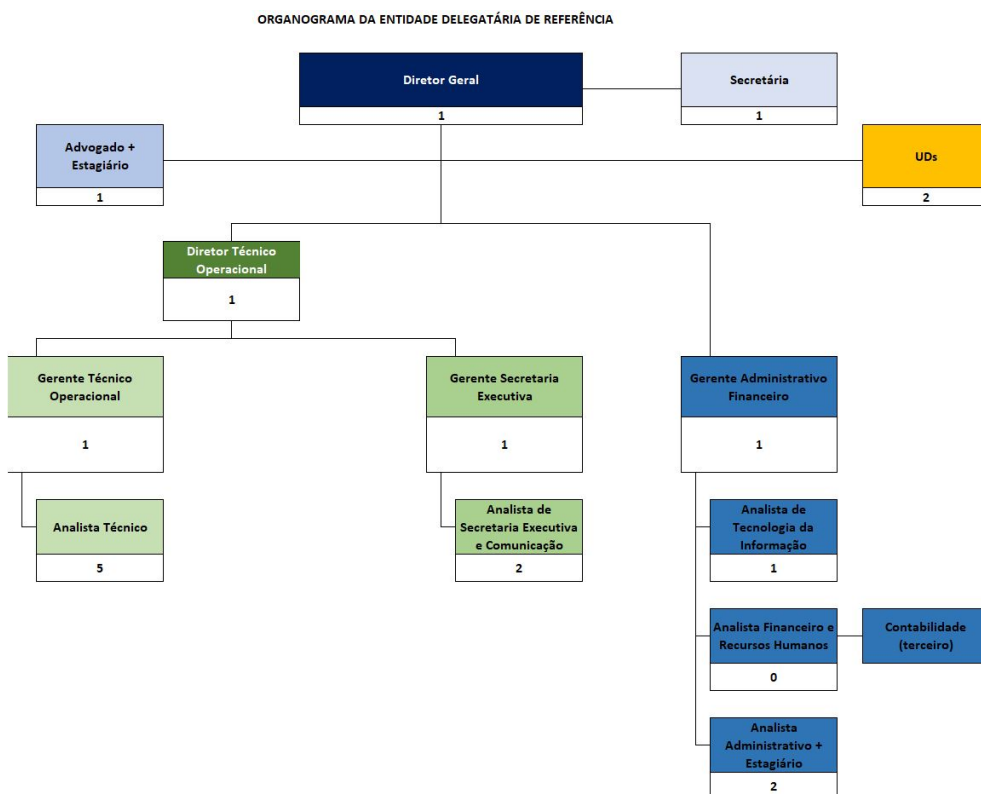
Custeio da ABHA Gestão de Águas

34. No exercício 2018, dentro do Programa de Desenvolvimento do Setor Águas - Interáguas, foi encerrado o estudo especializado contratado pela ANA para desenvolvimento de uma metodologia para estimar o custeio administrativo de entidades delegatárias de funções de agência de água (Processo nº 02501.001386/2016-27).

⁹ Registra-se que o Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM vem trabalhando o ‘Projeto de avaliação da modelagem institucional ótima para o Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos em MG’, com possibilidade de junção de Unidades de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos - UPGRHs do Estado de Minas Gerais, e, consequentemente, de comitês de bacia hidrográfica. In Relatório Instrumentos de Gestão Versão I - 1ª Reunião CTPLAN-CERH, de maio de 2019.

35. O RF2 deste estudo¹⁰ registra que a estimativa de custeio para a ABHA Gestão de Águas desempenhar funções de agência de água da bacia hidrográfica do rio Paranaíba é de R\$ 2,43 milhões anuais, considerando o desenvolvimento de 14 projetos e, além do escritório central em Araguari/MG, o funcionamento de uma unidade descentralizada em Itumbiara/GO (atualmente local da sede do CBH Paranaíba).

36. Como referência e estimativa dos custos, a consultora definiu o seguinte organograma:



Fonte: Programa de Desenvolvimento do Setor Águas - Interáguas. Desenvolvimento de metodologia para estimar o custeio administrativo de entidades delegatárias de funções de agência de água. Por KPMG.

37. Em apertada síntese, a ferramenta desenvolvida aponta três variáveis mais significativas para determinação da necessidade estrutural e respectivo custeio das entidades delegatárias: i) número de comitês de bacia hidrográfica atendidos pela entidade; ii) número de projetos desenvolvidos, por grau de complexidade e por existência ou não de apoio de empresas gerenciadoras de projetos, e iii) número de escritórios descentralizados, além da localização da entidade delegatária.

38. Assim, explorando a ferramenta, o estudo indica que a estrutura mínima para atendimento ao CBH Paranaíba com uma unidade descentralizada possui um custo de R\$ 2,1 milhões anuais, sendo esta estrutura mínima capaz de desenvolver cerca de 9 projetos, mas

¹⁰Disponível em:

<https://www.ana.gov.br/aguas-no-brasil/sistema-de-gerenciamento-de-recursos-hidricos/agencias-de-agua/agencias-de-agua> - acessar [Estimativa de custeio](#).

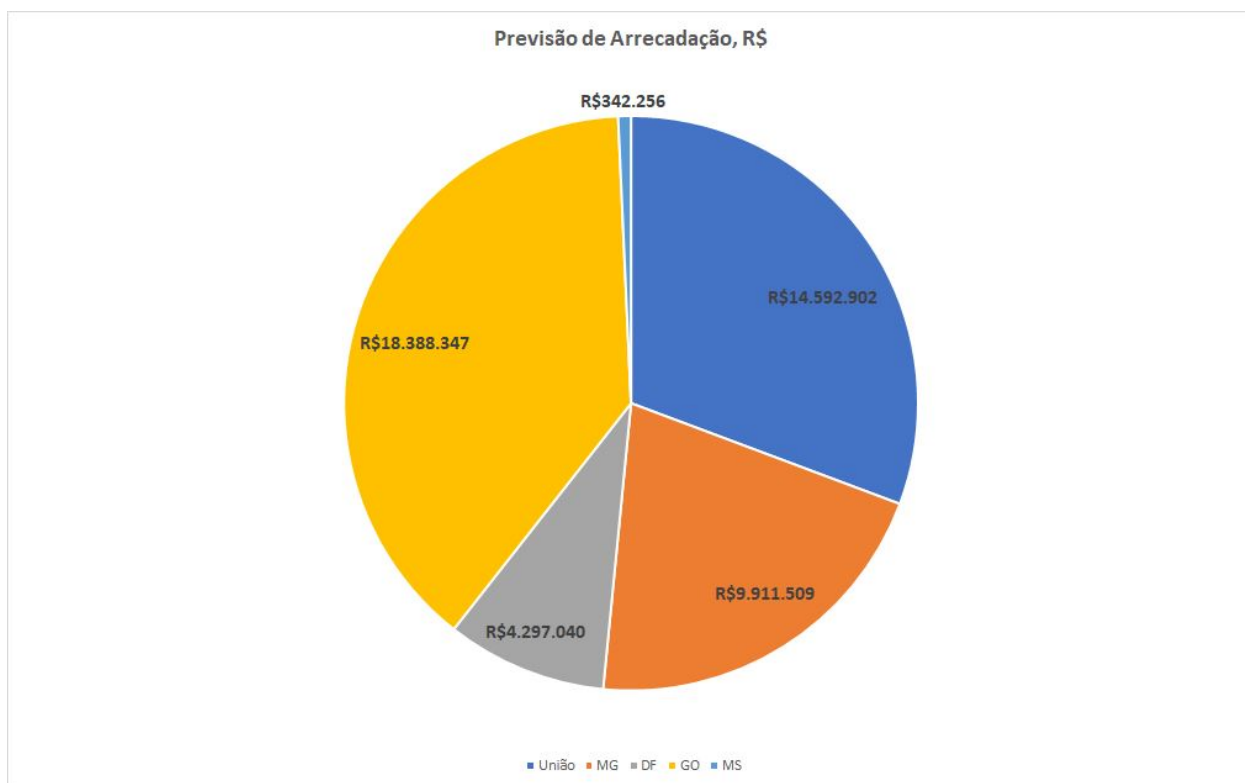
com apoio de gerenciadora(s) de projetos. O custo com a unidade descentralizada considerada na estimativa é de cerca de R\$ 240 mil, que, se encerrada, teria o custo da entidade delegatária reduzido para R\$ 1,9 milhões anuais.

39. Atualmente, além do CBH Paranaíba, a ABHA Gestão de Águas está atendendo também ao CBH Araguari mineiro, com cobrança já implementada. Segundo a ferramenta, o atendimento a um CBH adicional acarreta um acréscimo de R\$ 260 mil ao custo da ABHA Gestão de Águas, se mantido o desenvolvimento total de 9 projetos. Lembra-se que o número de projetos é variável significativa na determinação dos custos, e assim, o acréscimo de projetos a serem desenvolvidos exige maior esforço e, conseqüentemente, ocasiona maior custo da agência de água.

40. Observa-se então que os custos apresentados no *Plano de Viabilidade Financeira da Gestão de Recursos Hídricos na Bacia do Rio Paranaíba* são compatíveis com os custos estimados pelo estudo especializado contratado pela ANA, com necessidade mínima no exercício 2019 na casa de R\$ 2,2 milhões. Para fazer frente a este custeio, a arrecadação necessária com a cobrança pelo uso de recursos hídricos é de cerca de R\$ 30 milhões/anuais. Segundo o *Plano de Viabilidade Financeira da Gestão de Recursos Hídricos na Bacia do Rio Paranaíba*, a previsão de arrecadação no exercício 2019, considerando a cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União mais a cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio mineiro da bacia hidrográfica do rio Araguari, é de R\$ 13,1 milhões.

Estratégia CBH Paranaíba

41. O *Plano de Viabilidade Financeira da Gestão de Recursos Hídricos na Bacia do Rio Paranaíba* prevê a aprovação e instituição da cobrança pelo uso de recursos hídricos em toda a bacia (ampliação da base de arrecadação), estimando para o exercício de 2022 uma arrecadação de R\$ 47,5 milhões, e que todas as bacias façam adesão a uma única entidade para exercer as funções de agência de água.



Fonte: Plano de Viabilidade Financeira da Gestão de Recursos Hídricos na Bacia do Rio Paranaíba. Anexo Único da Deliberação CBH Paranaíba nº 107/2019

42. No Ofício nº 048/2019/DIR, de 06 de novembro de 2019, encaminhado ao CNRH, o Presidente do CBH Paranaíba aponta que esta estratégia partiu de “*alinhamento institucional entre os órgãos gestores diretamente envolvidos na gestão de recursos hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, a Agência Nacional de Águas (ANA), a Agência Reguladora de águas, Energia e Saneamento do Distrito Federal (Adasa), o Instituto Mineiro de Gestão da Águas (Igam), a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semad-GO) e o Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul (IMASUL)*”, e que “*inseriu na agenda política de cada ator a implementação do instrumento de gestão*” com previsão “*a partir do ano de 2020, de discussão e aprovação da cobrança nas bacias afluentes ao Rio Paranaíba*”.

43. Esta estratégia está ancorada na mesma premissa descrita no Ofício nº 011/2016/DIR, de 28 de abril de 2016, onde o Presidente do CBH Paranaíba, ao encaminhar ao CNRH propositura de mecanismos e valores de cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União na bacia hidrográfica do rio Paranaíba, descreveu que “*a princípio os mecanismos e valores de cobrança pelo uso de recursos hídricos foram aprovados para os corpos hídricos de domínio da União, representando uma importante quebra de paradigma, não pelo valor financeiro a ser arrecadado, mas por representar o início da cobrança em Estados como Goiás por exemplo. É grande a expectativa de que nos próximos anos a cobrança também seja aprovada dos corpos hídricos de domínio das unidades federativas, propiciando um incremento no valor a ser arrecado e a valorização dos Comitês de Bacias Afluentes e do próprio*

CBH Paranaíba como entes protagonistas da utilização racional dos recursos hídricos nesta importante bacia hidrográfica”.

44. Em ambos os casos, Ofício nº 048/2019/DIR e Ofício nº 011/2016/DIR, não há documento formalizando a pretensa intensão. Registra-se que em 2007 foi firmado o Convênio nº 020/2007 entre a ANA e os governadores de Minas Gerais, Goiás, Distrito Federal e Minas Gerais, juntamente com os dirigentes de recursos hídricos destes estados e dos CBHs à época existentes, cujo objeto era *“a implementação da gestão integrada dos recursos hídricos na bacia hidrográfica do rio Paranaíba, independentemente da dominialidade dos corpos d’água, na área de abrangência da bacia hidrográfica nos estados de Goiás, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul e no Distrito Federal”*. Mesmo com esta força e estatura política, poucos resultados foram obtidos no que se refere a efetiva gestão integrada desta bacia.

45. Assim, a estratégia do CBH Paranaíba de ampliação da base de arrecadação, com maior dependência de êxito na instituição da cobrança pelo uso de recursos hídricos em domínio goiano, sem uma via alternativa, corre risco de frustração.

46. Por outro lado, aponta-se que eventual acréscimo do PPU é realizável no curto prazo e está sob a governança do CBH Paranaíba e do CNRH. O comparativo gráfico da Figura 3 - Preço Médio da Água em 2018 do Plano de Viabilidade Financeira da Gestão de Recursos Hídricos na Bacia do Rio Paranaíba indica haver capacidade de pagamento superiores aos preços praticados atualmente na bacia hidrográfica do rio Paranaíba.

47. Em 2018, o PPU_{cap} do Doce foi 3,36 vezes maior que o PPU_{cap} do Paranaíba. Além disto, chama-se a atenção que os preços praticados para a cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União estão bem inferiores aos praticados no Estado do Ceará¹¹. Já a Deliberação Conjunta nº 02/2019, de 26 de novembro de 2019, dos Comitês de Bacias Hidrográficas do Distrito Federal (CBH Maranhão, CBH do Paranaíba e CBH Rio Preto) também indica haver uma maior capacidade de pagamento. Nela, os preços sugeridos ao Conselho Recursos Hídricos do Distrito Federal são de R\$ 0,028/m³ para abastecimento humano, de R\$ 0,056/m³ para indústria e de R\$ 0,006/m³ para irrigação e criação de animais.

48. As simulações apontam também que se a estratégia de expansão da base de cobrança falhar, será necessário um acréscimo de 52,3% na arrecadação das bacias com cobrança vigente (Araguari-mineiro e Paranaíba-interestadual). Ou seja, será necessário alterar o PPU_{cap} de aproximadamente R\$ 0,03/m³ (já em relação a projeção dos PPUs que estariam vigentes em 2022, ao qual se aplicou a atualização preconizada na Resolução CNRH nº 192/2017) para aproximadamente R\$ 0,045/m³, o que considerando $K_{ta} = 0,1$, significa alterar o PPU_{cap} de R\$ 0,003/m³ para R\$ 0,0045/m³ para os usos agropecuários.

¹¹ A título de exemplo, o menor valor para abastecimento público pelo uso de recursos hídricos cearense é de R\$ 0,06192/m³ e para indústria de R\$ 0,81813/m³ (ambos preços incidentes sobre usuários fora da Região Metropolitana de Fortaleza e da pressurização da COGERH) - Decreto CE nº 33.024, de 27 de março de 2019, que *“dispõe sobre a cobrança pelo uso dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos de domínio do Estado do Ceará ou da União por delegação de competência, e dá outras providências”*.

CONCLUSÕES

49. O CBH Paranaíba não atendeu à solicitação do CNRH (parágrafo único do art. 1º da Resolução CNRH nº 185/2016, ratificada no art. 2º da Resolução CNRH nº201/2018) de até 10/03/2020 revisar os mecanismos e valores de cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União na bacia hidrográfica do rio Paranaíba, assegurando a viabilidade financeira da entidade delegatária, o que enseja a aplicação da cláusula penal prevista no parágrafo único art. 2º da Resolução CNRH nº201/2018: revogação da delegação de funções de agência de água à ABHA Gestão de Águas.

50. Embora tenha atendido à demanda contratual da alínea 's' da Cláusula Terceira do Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 006/2012/ANA, o *Plano de Viabilidade Financeira da Gestão de Recursos Hídricos na Bacia do Rio Paranaíba* não efetiva a sustentabilidade da entidade a partir de 2021.

51. O custo mínimo de manutenção da ABHA Gestão de Águas e o quadro funcional apresentados no *Plano de Viabilidade Financeira da Gestão de Recursos Hídricos na Bacia do Rio Paranaíba* são coerentes e factíveis com o estudo especializado contratado pela ANA para desenvolvimento de uma metodologia para estimar o custeio administrativo de entidades delegatárias de funções de agência de água desenvolvido no âmbito do Projeto Interáguas. Exigir cortes neste aspecto pode ser temerário ao desempenho das atividades da entidade delegatária.

52. O *Plano de Viabilidade Financeira da Gestão de Recursos Hídricos na Bacia do Rio Paranaíba* indica, nas suas considerações finais, que “para garantir a gestão até que se estabeleça sua viabilidade financeira, se torna necessário que em 2020 e 2021 sejam aportados recursos adicionais junto aos órgãos gestores”, mas não há demonstração de ter havido compromisso que os órgãos gestores aportarão estes recursos adicionais.

53. A estratégia do CBH Paranaíba de ampliação da base de arrecadação num curto prazo, embora desejável, corre risco de frustração. Além disto, os sistemas de gestão de recursos hídricos goiano, distrital e sul mato-grossense podem não delegar funções de agência de água à ABHA Gestão de Águas. O *Plano de Viabilidade Financeira da Gestão de Recursos Hídricos na Bacia do Rio Paranaíba* não apresenta caminhos alternativos para suprir eventualidades destas ocorrências.

54. Assim, dois caminhos podem ser vislumbrados: i) revogação da delegação de funções de agência de água à ABHA Gestão de Águas até que a ampliação da base de arrecadação seja efetivada¹²; ou ii) eventuais frustrações na ampliação da base de arrecadação ou de não adesão de comitês afluentes à ABHA Gestão de Águas sejam supridas por incremento de PPU¹³.

¹² Registra-se eventual ilegalidade do disposto inciso V do art. 6º da Resolução CNRH nº 48/05. O que a Lei condiciona é a criação de uma Agência de Água com sua viabilidade financeira assegurada pela cobrança e não o contrário. Na intenção da Lei nº 9.433/97, poderá haver cobrança sem a criação de uma Agência de Água. A eventual ilegalidade da Resolução seria o fato dela impedir o início da cobrança sem a implantação da respectiva Agência de Bacia Hidrográfica ou da entidade delegatária do exercício de suas funções.

¹³ A alternativa de incremento de PPU é realizável no curto prazo e está sob a governança do CBH Paranaíba e do CNRH. O Parecer Técnico Conclusivo nº 02/2016/CTCOB/CNRH/MMA, de 6 de setembro de 2016, registra que o Presidente do CBH-Paranaíba explanou “sobre o processo de debate e busca por consenso entre os setores representados no Comitê” e argumentou que “apesar de entender que os valores de PPU - Preço Público Unitário serem baixos, estes representavam o consenso possível na bacia e a otimista expectativa de iniciar a aplicação deste instrumento”. Assim, a observância extremada ao princípio da gestão descentralizada e participativa no âmbito da União, que resulta em sugestões políticas de cobrança pelo uso de recursos hídricos, pode estar comprometendo outros fundamentos e objetivos da Política Nacional de Recursos Hídricos e do próprio instrumento da cobrança. Em debate, a CTCOB/CNRH se dividiu em “os que argumentaram em manter a proposta advinda do CBH, que escalona o PPU durante os cinco primeiros anos da cobrança, entendendo que estes representavam a negociação e consenso obtidos no CBH e que seria virtuoso o início da cobrança na bacia. E outros que argumentavam sobre a necessidade em adotar os valores de PPU do 5º ano, de modo a atender, ao menos nos domínios da União, o disposto no Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba”. Em não havendo consenso, houve votação, com 7 posicionamentos por aprovar o escalonamento sugerido pelo CBH Paranaíba e 6 posicionamentos para que a cobrança já se iniciasse com o PPU do 5º ano.

ENCAMINHAMENTOS

56. Sugere-se encaminhar esta Nota Técnica à Diretoria AG, assim como para a Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão nº 006/2012/ANA

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
MARCO ANTÔNIO MOTA AMORIM
Especialista em Recursos Hídricos
Coordenador Substituto de Sustentabilidade Financeira e Cobrança

(assinado eletronicamente)
MÁRCIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS
Especialista em Recursos Hídricos
Coordenador Substituto de Instâncias Colegiadas do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos

De acordo, solicita-se encaminhar esta Nota Técnica ao Diretor AG para, se de acordo, encaminhá-la à Diretora-Presidente em subsídio a resposta ao Ofício nº 918/2019/SNSH/MDR, de 17 de dezembro de 2019 (doc. nº 87162/2019) do Secretário Executivo do CNRH. Solicita-se também encaminhar cópia desta Nota Técnica à Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão nº 006/2012/ANA.

(assinado eletronicamente)
HUMBERTO CARDOSO GONÇALVES
Superintendente de Apoio ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos

NOTA TÉCNICA Nº 6/2020/CSCOB/SAS
Documento nº 02500.010790/2020-88

Brasília, 27 de fevereiro de 2020.

Ao Superintendente de Apoio ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos
Assunto: Bacia hidrográfica do rio Paranaíba. Cobrança pelo uso de recursos hídricos.
Entidade delegatária de funções de agência de água.
Referência: 02500.001804/2020-72

INTRODUÇÃO

1. Na 1ª reunião da CTOC/CNRH, realizada nos dias 11 e 12/02/2020, em Brasília/DF, a ANA apresentou, a pedido da Secretaria Executiva do CNRH, a Nota Técnica nº 3/2020/CSCOB/SAS, de 14 de janeiro de 2020 (doc. nº 02500.001804/2020-72), com análise do *Plano de Viabilidade Financeira da Gestão de Recursos Hídricos na Bacia do Rio Paranaíba*, anexo à Deliberação CBH Paranaíba nº 107/2019.
2. Em síntese, a Nota Técnica nº 3/2020/CSCOB/SAS concluiu:
 - o CBH Paranaíba não atendeu à solicitação do CNRH de até 10/03/2020 revisar os mecanismos e valores de cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União na bacia hidrográfica do rio Paranaíba, assegurando a viabilidade financeira da entidade delegatária¹, o que enseja a aplicação da cláusula penal prevista no parágrafo único do art. 2º da Resolução CNRH nº 201/2018: revogação da delegação de funções de agência de água à ABHA Gestão de Águas;
 - embora tenha atendido à demanda contratual da alínea 's' da Cláusula Terceira do Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 006/2012/ANA, o *Plano de Viabilidade Financeira da Gestão de Recursos Hídricos na Bacia do Rio Paranaíba* não efetiva a sustentabilidade da entidade delegatária a partir de 2021;
 - a estratégia do CBH Paranaíba de ampliação da base de arrecadação num curto prazo, embora desejável, corre considerável risco de frustração. Além disto, os sistemas de gestão de recursos hídricos goiano, distrital e sul mato-grossense podem não delegar funções de agência de água à ABHA Gestão de Águas. O *Plano de Viabilidade Financeira da Gestão de Recursos Hídricos na Bacia do Rio Paranaíba* não apresenta caminhos alternativos para suprir eventualidades destas ocorrências.
3. Com isto, a Nota Técnica vislumbrou os seguintes caminhos:

¹ Parágrafo único do art. 1º da Resolução CNRH nº 185/2016, ratificada no art. 2º da Resolução CNRH nº 201/2018



- i) revogação da delegação de funções de agência de água à ABHA Gestão de Águas até que a ampliação da base de arrecadação seja efetivada; ou
- ii) eventuais frustrações na ampliação da base de arrecadação ou de não adesão de comitês afluentes à ABHA Gestão de Águas sejam supridas por incremento de PPU.

4. A Secretária Executiva do CNRH informou que a CTOC/CNRH, para tomada de decisão, necessita de complemento à Nota Técnica nº 3/2020/CSCOB/SAS dispondo de subsídios sobre meios para que a cláusula penal prevista no parágrafo único do art. 2º da Resolução CNRH nº 201/2018 não seja aplicada, ou seja, não revogar a delegação do exercício de funções de agência de água à ABHA Gestão de Águas, ou quais seriam as alternativas para funcionamento do sistema de recursos hídricos na bacia hidrográfica do rio Paranaíba sem esta delegação.

ANÁLISE

Meios para não aplicar a cláusula penal prevista na Resolução CNRH nº 201/2018

5. Segundo dispõe o art. 51 da Lei nº 9.433/97, “o Conselho Nacional de Recursos Hídricos e os Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos poderão delegar a organizações sem fins lucrativos relacionadas no art. 47 desta Lei, por prazo determinado, o exercício de funções de competência das Agências de Água, enquanto esses organismos não estiverem constituídos”².

6. Por sua vez, o § 1º do art. 1º da Lei nº 10.881/04 preconiza que “para a delegação a que se refere o caput deste artigo, o CNRH observará as mesmas condições estabelecidas pelos arts. 42 e 43 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997”³.

7. Os artigos 42 e 43 da Lei nº 9.433/97 dispõem que:

Art. 42. As Agências de Água terão a mesma área de atuação de um ou mais Comitês de Bacia Hidrográfica.

Parágrafo único. A criação das Agências de Água será autorizada pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos ou pelos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos mediante solicitação de um ou mais Comitês de Bacia Hidrográfica.

² Art. 47 da Lei nº 9.433/97: São consideradas, para os efeitos desta Lei, organizações civis de recursos hídricos:

- I - consórcios e associações intermunicipais de bacias hidrográficas;
- II - associações regionais, locais ou setoriais de usuários de recursos hídricos;
- III - organizações técnicas e de ensino e pesquisa com interesse na área de recursos hídricos;
- IV - organizações não-governamentais com objetivos de defesa de interesses difusos e coletivos da sociedade;
- V - outras organizações reconhecidas pelo Conselho Nacional ou pelos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos.

³ Art. 1º da Lei nº 10.881/04: A Agência Nacional de Águas - ANA poderá firmar contratos de gestão, por prazo determinado, com entidades sem fins lucrativos que se enquadrem no disposto pelo art. 47 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que receberem delegação do Conselho Nacional de Recursos Hídricos -CNRH para exercer funções de competência das Agências de Água, previstas nos arts. 41 e 44 da mesma Lei, relativas a recursos hídricos de domínio da União.

Art. 43. A criação de uma Agência de Água é condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:

- I - prévia existência do respectivo ou respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica;*
- II - viabilidade financeira assegurada pela cobrança do uso dos recursos hídricos em sua área de atuação.*

8. Em relação ao art. 43 e considerando já superado o requisito mencionado no inciso I deste artigo, a Nota Técnica da ANA demonstrou, juntamente com *Plano de Viabilidade Financeira da Gestão de Recursos Hídricos na Bacia do Rio Paranaíba*, que, por hora, não há viabilidade financeira assegurada pela cobrança pelo uso de recursos hídricos na área de atuação do CBH Paranaíba, seja pelos baixos valores dos preços unitários vigentes na bacia, seja pela cobrança não alcançar todos os usos de recursos hídricos existentes na bacia. Além disto, não há para os exercícios de 2020 e de 2021 recursos adicionais providenciados junto aos órgãos gestores. Assim, duas hipóteses se abrem:

- adequação dos preços unitários pelo CNRH, tendo em vista que compete ao CNRH a definição dos valores a serem cobrados pelo uso de recursos hídricos de domínio da União⁴, ou
- estabelecer vigência da cobrança para todos os usos de recursos hídricos da bacia hidrográfica do rio Paranaíba, valendo-se do CNRH da sua competência de estabelecer critérios gerais para a cobrança pelo uso de recursos hídricos⁵ e tendo em vista que os comitês de bacia hidrográfica tem como área de atuação a totalidade de uma bacia hidrográfica⁶, assim como que o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba é órgão colegiado, com atribuições normativas, deliberativas e consultivas, no âmbito da respectiva bacia hidrográfica, vinculado ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos⁷. E, conforme pontuado na Nota Técnica nº 3/2020/CSCOB/SAS, promover reflexão sobre a existência de tantos CBHs afluentes totalmente independentes e sem articulação ou vinculação hierárquica à totalidade de uma bacia hidrográfica.

Alternativa sem delegação

9. O § 6º do art. 4º da Lei nº 9.984/00⁸ dispõe que “a aplicação das receitas de que trata o inciso IX⁹

⁴ Inciso VI do art. 4º da Lei nº 9.984/00.

⁵ Inciso X do art. 35 da Lei nº 9.433/97.

⁶ Inciso I do art. 37 da Lei nº 9.433/97.

⁷ Art. 1º do Decreto de 16 de julho de 2002.

⁸ Art. 4º A atuação da ANA obedecerá aos fundamentos, objetivos, diretrizes e instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos e será desenvolvida em articulação com órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, cabendo-lhe:

...

⁹ IX - arrecadar, distribuir e aplicar receitas auferidas por intermédio da cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União, na forma do disposto no art. 22 da Lei nº 9.433, de 1997.

será feita de forma descentralizada, por meio das agências de que trata o Capítulo IV do Título II da Lei nº 9.433, de 1997, e, na ausência ou impedimento destas, por outras entidades pertencentes ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos”.

10. Ou seja, segundo este dispositivo legal, além das agências de água, qualquer outra entidade pertencente ao SINGREH está qualificada legalmente para aplicação das receitas da cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União. Assim, já há possibilidade de aplicação dos valores arrecadados com a cobrança mesmo na ausência de agência de água, sem necessidade de alteração de Lei. Conforme já citado na Nota Técnica nº 3/2020/CSCOB/SAS, o que a Lei nº 9.433/97 condiciona é a criação de uma agência de água à sua viabilidade financeira assegurada pela cobrança e não o contrário. Ou seja, na intenção do legislador poderá haver cobrança sem a criação de uma agência de água. Sugere-se, entretanto, analisar a revogação do inciso V do art. 6º da Resolução CNRH nº 48/05, por eventual ilegalidade.

INFORMAÇÃO ADICIONAL

11. Em reunião realizada no dia 20 de fevereiro de 2020, a Comissão de Avaliação dos Contratos de Gestão, instituída nos termos do art. 3º da Lei nº 10.881/04, ratificou o não atendimento integral pela ABHA Gestão de Águas do *Critério de Avaliação 3A - Índice de desembolso anual (%) do Indicador 3 - Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos*¹⁰ do Contrato de Gestão nº 006/ANA/2012, firmado entre a ANA, o CBH Paranaíba e a ABHA Gestão de Águas.

12. Assim, em observância à Resolução CNRH nº 185, de 7 de dezembro de 2016, não poderá haver progressão de 10% dos PPU's do 3º ano para o 4º ano, conforme disposição do art. 2º do Anexo II da Deliberação CBH Paranaíba nº 61/16.

13. Como consequência, haverá maior distanciamento entre receitas com a cobrança e despesas de custeio demonstradas na Nota Técnica nº 3/2020/CSCOB/SAS e no *Plano de Viabilidade Financeira da Gestão de Recursos Hídricos na Bacia do Rio Paranaíba*.

¹⁰ Meta: 30% de desembolso. Resultado alcançado: 22,79%.

ENCAMINHAMENTO

14. Com estes subsídios, sugere-se encaminhar esta Nota Técnica à Diretoria da AG.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
MARCO ANTÔNIO MOTA AMORIM
Especialista em Recursos Hídricos

(assinado eletronicamente)
GIORDANO BRUNO BOMTEMPO DE CARVALHO
Especialista em Recursos Hídricos
Coordenador de Sustentabilidade Financeira e Cobrança

(assinado eletronicamente)
VOLNEY ZANARDI JUNIOR
Especialista em Recursos Hídricos
Coordenador de Instâncias Colegiadas do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos

De acordo, solicita-se encaminhar esta Nota Técnica ao Diretor da AG para, se de acordo, encaminhá-la à Diretora-Presidente para encaminhá-la à Secretaria Executiva do CNRH em complemento à Nota Técnica nº 3/2020/CSCOB/SAS.

(assinado eletronicamente)
HUMBERTO CARDOSO GONÇALVES
Superintendente de Apoio ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos

RESOLUÇÃO Nº 29, DE 15 DE JUNHO DE 2020
Documento nº 02500.028642/2020-10

Dispõe sobre o enquadramento das despesas a ser observado pelas entidades delegatárias das funções de Agências de Água, referentes à aplicação dos valores arrecadados com a cobrança pelos usos de recursos hídricos de domínio da União, no âmbito dos contratos de gestão firmados nos termos da Lei nº 10.881, de 9 de junho de 2004.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS – ANA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, III e XVII, do Anexo I da Resolução nº 76, de 25 de setembro de 2019, publicada no DOU de 14 de outubro de 2019, tendo em vista o disposto no art. 7º, incisos I e VII, do Anexo I da mesma Resolução, com fundamento no art. 22, § 1º, da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, no art. 2º, inciso II, § 2º, da Lei nº 10.881, de 9 de junho de 2004, e no art. 12, inciso II, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e o que consta do Processo nº 02501.006092/2019-34, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 791ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de junho de 2020,

RESOLVEU:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o enquadramento das despesas a serem realizadas pelas entidades delegatárias das funções de Agências de Água, referentes à aplicação dos valores arrecadados com a cobrança pelos usos de recursos hídricos de domínio da União.

CAPÍTULO II
CONCEITOS

Art. 2º Para fins desta Resolução, entende-se por:

I – despesas de funcionamento: categoria de gastos necessários para manter o funcionamento da entidade delegatária e das sedes e subsedes dos comitês de bacia hidrográfica, incluídas as despesas relacionadas a:

- a) água;
- b) energia;
- c) serviços de internet;
- d) pagamento de aluguel de imóvel;
- e) telefone;
- f) serviços de limpeza;
- g) serviços de vigilância; e



h) demais contas necessárias à manutenção das atividades de rotina;

II – despesas com infraestrutura: categoria de gastos necessários para prover condições físicas ao funcionamento e operação da entidade delegatária e das sedes e subsedes dos comitês de bacia hidrográfica, incluídas as despesas relacionadas a:

a) máquinas e equipamentos;

b) bens de informática (equipamentos de processamento de dados e de tecnologia da informação);

c) móveis e utensílios;

d) reformas e adaptações da infraestrutura predial; e

e) demais despesas necessárias à manutenção da infraestrutura predial das unidades;

III – ações de comunicação: conjunto de ações constantes nos planos de comunicação para as bacias hidrográficas que visam a divulgar o trabalho dos comitês de bacia hidrográfica e os planos de recursos hídricos, através de mídias sociais;

IV – despesas com pessoal: aquelas relacionadas à remuneração, benefícios e vantagens de qualquer natureza percebidas pelos dirigentes e pelo pessoal administrativo das entidades delegatárias, acrescidas de tributos, encargos sociais e previdenciários, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e provisionamentos para férias, adicional de férias, décimo terceiro salário, verbas para possíveis rescisões e ações trabalhistas;

V – deslocamentos para viagens: aqueles realizados em função de demandas oriundas das atividades previstas no âmbito dos contratos de gestão;

VI – empresa terceirizada: empresa contratada pela entidade delegatária, para prestação de serviços relacionados a atividades-meio e fim;

VII – pessoal administrativo: profissional contratado pela entidade delegatária que colabora para a organização de sua área administrativa através da realização de atividades de rotina e que dá suporte às ações finalísticas;

VIII – profissional técnico: profissional contratado exclusivamente para a execução de ações finalísticas relacionadas aos estudos, programas, projetos e obras derivados dos planos de recursos hídricos e detalhados nos planos de aplicação plurianuais (PAP);

IX – dirigente: profissional contratado pela entidade delegatária com atribuições de gestão e tomada de decisão;

X – suprimentos: conjunto de materiais necessários para o funcionamento da entidade delegatária.;

XI – Plano de Aplicação Plurianual (PAP): componente do contrato de gestão que constitui ferramenta de auxílio à implementação do plano de recursos hídricos da bacia hidrográfica objeto do contrato de gestão, com horizonte plurianual;e

XII – provisão para rescisão: percentual financeiro estabelecido pela entidade delegatária para provisões de pagamento de direitos ao pessoal administrativo e ao dirigente no caso de rescisão do contrato de trabalho.

§ 1º As ações de comunicação não podem caracterizar ações de publicidade em que visam carácter de propaganda política ou favorecimento pessoal

§ 2º Os suprimentos deverão ser administrados, movimentados, armazenados, processados e transportados sob responsabilidade da estrutura logística da entidade delegatária.



§ 3º O Plano de Aplicação Plurianual (PAP) a que se refere o inciso XI deve contemplar os componentes e programas do plano de recursos hídricos da bacia hidrográfica e suas respectivas ações, priorizados no período de vigência do contrato de gestão e compatibilizados com os recursos oriundos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos em rios de domínio da União, dentre os quais devem estar incluídas:

- I – as propostas selecionadas pelo chamamento público de projetos;
- II – as ações de manutenção e custeio administrativo da entidade delegatária;
- III – as ações relacionadas às atividades dos comitês de bacia hidrográfica; e
- IV – as ações necessárias ao cumprimento do contrato de gestão, devendo guardar compatibilidade com as metas do plano de recursos hídricos da bacia hidrográfica.

CAPÍTULO III ENQUADRAMENTO DE DESPESAS

Art. 3º Para fins de aplicação do art. 22 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, as despesas no âmbito dos contratos de gestão firmados entre a ANA e as entidades delegatárias, observarão o seguinte enquadramento:

- I – despesas finalísticas:
 - a) custos para execução de estudos, programas, projetos e obras incluídos nos planos de recursos hídricos, detalhados nos planos de aplicação plurianuais (PAP);
 - b) despesas com salários, benefícios e encargos sociais dos profissionais técnicos contratados para o desempenho das ações relacionadas na alínea “a”;
 - c) despesas com deslocamentos para viagens dos profissionais técnicos contratados para o desempenho das ações relacionadas na alínea “a”;
 - d) despesas para realização de reuniões dos comitês de bacia hidrográfica e suas instâncias;
 - e) despesas com deslocamentos para viagens de diretores e membros dos comitês de bacia hidrográfica que tenham como propósito a representação dos colegiados;
 - f) custos para execução de ações de comunicação e aquelas destinadas ao fortalecimento dos comitês de bacia hidrográfica; e
 - g) serviços de tecnologia da informação necessários ao funcionamento dos sistemas corporativos das entidades delegatárias e das sedes e subsedes dos comitês de bacia hidrográfica; e
- II – custeio administrativo:
 - a) despesas de funcionamento;
 - b) despesas com infraestrutura;
 - c) despesas com pessoal;
 - d) deslocamentos para viagens do pessoal administrativo e dos dirigentes das entidades delegatárias;
 - e) suprimentos; e
 - f) provisão para rescisão.



§ 1º Não serão consideradas despesas finalísticas aquelas relacionadas com pessoal administrativo, inclusive remuneração e vantagens de qualquer natureza percebidas pelos dirigentes e profissionais responsáveis pelas atividades administrativas.

§ 2º As entidades delegatárias poderão firmar contratos com empresas terceirizadas, mediante a realização de seleção de propostas, conforme Resolução ANA nº 122, de 16 de dezembro de 2019, e suas atualizações.

CAPÍTULO IV LIMITES PARA CUSTEIO ADMINISTRATIVO

Art. 4º Os gastos com custeio administrativo serão limitados a 7,5% (sete e meio por cento) do valor total arrecadado com a cobrança pelo uso de recursos hídricos, incluindo os respectivos rendimentos financeiros.

§ 1º A aferição do previsto no caput deste artigo será realizada anualmente, quando da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei nº 10.881, de 9 de junho de 2004.

§ 2º Os recursos arrecadados e os respectivos rendimentos não utilizados no exercício financeiro poderão ser utilizados nos exercícios subsequentes.

CAPÍTULO V LIMITES PARA DESPESAS COM PESSOAL

Art. 5º Na prestação de contas dos recursos repassados pela ANA, a entidade delegatária deverá observar os seguintes limites para efeito do pagamento de remuneração mensal aos dirigentes e ao pessoal administrativo das entidades delegatárias:

I – para dirigentes: até R\$ 15.261,20 (quinze mil, duzentos e sessenta e um reais e vinte centavos); e

II – para pessoal administrativo e profissional técnico, nos termos do inciso VIII do art. 2º: até R\$ 9.156,72 (nove mil, cento e cinquenta e dois reais e setenta e dois centavos).

§ 1º Os limites individuais estabelecidos neste artigo não incluem encargos sociais e previdenciários, e poderão ser reajustados com base nos parâmetros e percentuais a serem definidos em ato normativo da ANA.

§ 2º Eventuais atualizações dos valores de que tratam os incisos I e II deste artigo serão feitas por meio de ato normativo da ANA.

Art. 6º É vedada a realização de despesas de custeio administrativo com remuneração e vantagens de qualquer natureza à conta dos recursos públicos repassados pela ANA no âmbito dos contratos de gestão, envolvendo:

I – servidores ou empregados da administração pública direta, autárquica ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas empresas públicas, sociedades de economia mista, bem como de suas subsidiárias ou controladas, ressalvados os casos autorizados por lei;

II – membros, titulares ou suplentes, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH;



III – membros, titulares ou suplentes, dos comitês de bacia hidrográfica atendidos pela entidade delegatária; e

IV – membros, titulares ou suplentes, dos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º As entidades delegatárias poderão adotar procedimentos para compras e contratação de obras e serviços, bem como contratar profissionais e executar despesas de pessoal relacionadas à manutenção das suas atividades de rotina, com a utilização de mais de uma fonte de recursos, desde que sejam respeitadas as normas de contratação e seleção editadas pela ANA e conste no instrumento convocatório e no respectivo contrato o rateio do custeio, de forma que seja possível a apreciação da destinação dos recursos financeiros nas prestações de contas.

Art. 8º Eventuais dúvidas sobre o enquadramento de despesas previsto nesta Resolução serão dirimidas pela Comissão de Acompanhamento dos Contratos de Gestão e Termos de Parceria – CACG, mediante consulta escrita e fundamentada, subscrita por dirigente da entidade delegatária das funções de Agências de Água.

Art. 9º Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão de Acompanhamento dos Contratos de Gestão e Termos de Parceria – CACG, instituída pela Resolução ANA nº 2, de 15 de janeiro de 2018, e suas atualizações.

Art. 10. A Comissão de Acompanhamento de Contratos de Gestão e Termos de Parceria – CACG poderá editar manuais acerca dos procedimentos relacionados aos assuntos contidos na presente Resolução.

Art. 11. Fica revogada a Resolução ANA nº 2018, de 15 de dezembro de 2014.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)
CHRISTIANNE DIAS FERREIRA

